



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 970/19 – GP

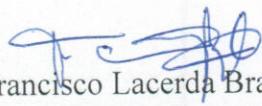
Foz do Iguaçu, 9 de outubro de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 338/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 338/2019, de autoria do Nobre Vereador Celino Fertrin, encaminhado pelo Ofício nº 848/2019-GP, de 20 de setembro de 2019, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 1917/2019, de 7 de outubro de 2019, acerca dos alvarás de funcionamento da Associação Cultural e Artística da Catedral – ACTC – e Associação Casa Família Maria Porta do Céu.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

NPC / CKS

HOME PAGE: www.pmfifoz.pr.gov.br



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

1968/2019

Processo: 1968/2019
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 11/10/2019 14:00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE:

Secretaria Municipal da Fazenda –
SMFA/Gabinete

DESTINATÁRIO:

Secretaria Municipal de Administração –
SMAD/ Diretoria de Administração – DIAD

ASSUNTO:

Resposta ao Requerimento 338/2019 CMFI

NÚMERO:

1917/2019

DATA:

07/10/2019

Senhor Diretora,

Em atenção ao Requerimento nº 338/2019, no qual a CMFI requer informações acerca do indeferimento de alvarás de funcionamento, para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CATEDRAL e a ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU, informamos que de acordo com busca realizada pela Divisão de Emissão de Licenças, subordinada a Diretoria de Receita desta Secretaria, constatou-se a existência de 06 (seis) processos de licença, em nome da instituição Casa Família Maria Porta do Céu, dos quais apenas 01 (um) foi indeferido, em razão de tratar-se de solicitação de licença já concedida e, quanto à Associação Cultural e Artística da Catedral, verificou-se, somente, 01 (um) processo que fora deferido, conforme consta na Folha de Informação anexa, emitida pela mencionada Diretoria.

Ademais, a Diretoria de Receita, ainda, esclarece que a busca fora realizada no âmbito desta SMFA, na qual não constatou-se a existência de processos de licença negado, de modo que, caso existam processos tramitando ou que foram indeferidos por outras unidades administrativas, responsáveis pela liberação da licença, **não se tem informação**.

Colocamo-nos à disposição, para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A SMFA

Informamos que de acordo com buscas realizadas pela Divisão de Emissão de Licenças da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos a existência de:

1 - 06 processos de licença em nome da instituição Casa Família Maria Porta de Céu, dos quais apenas um foi indeferido em razão de se tratar de solicitação de licença já concedida a empresa, ou seja, a solicitação se mostrou equivocada, pois já possuía a licença;

2 - 01 processo em nome da instituição Associação Cultural e Turística de Catedral que foi deferido.

Portanto, de acordo com as buscas realizadas não constatamos a existência de processo de licença negados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Informamos ainda que a busca foi realizada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma que caso existam processos tramitando ou que foram indeferidos por outras unidades administrativas responsáveis pela liberação da licença (Planejamento Urbano, Meio Ambiente ou Vigilância Sanitária), não temos informação.

Seguem anexas cópias de todos os processos localizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Foz do Iguaçu, 2 de outubro de 2019

Célio Antonio Lazarim
Diretoria de Receita

PMFI / SMFA
Recebido: 02/10/19
Ass: *Cláudia*
Hora: 15:55 13/10/19



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: <http://www.pmfipr.gov.br/>
Telefone: (45) 3521-1000



COMPROVANTE DO PROCESSO

CMC: 36551

Nº Processo: 039993 Ano: 2019

Data Processo: 16/07/2019 Hora: 11:09:14

Tipo Processo: Alvará de Licença - Inicial

Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU

72406242000190

Telefone: (45) 3577-7825

Endereço: AVENIDA CURITIBA, 185 - JARDIM PARANA

CEP: 85867150 Cidade: FOZ DO IGUACU UF: PR

Descrição: Alvará de Licença - Inicial - Localização.

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em <http://www.pmfipr.gov.br/prefeitura24h>, na aba Protocolo ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

Re:
http

08

Ass:

Impresso em: 16/07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO-DUC

Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC

01-CMC	02-CNPJ/CPF	03-DATA INÍCIO DE ATIVIDADES	04-DATA ENCERRAMENTO ATIV.
	72.406.242/0001-90	29/06/1993	
05 - NATUREZA DO PEDIDO			
<input type="checkbox"/> 5.1 INSCRIÇÃO P/ DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO (Somente para Autônomos não estabelecidos e empresas sem estabelecimento)			
5.2 - INSCRIÇÃO E LICENÇA			
<input checked="" type="checkbox"/> a) Localização <input type="checkbox"/> b) Eventual <input type="checkbox"/> c) Provisório Simples Nacional <input type="checkbox"/> d) Social <input type="checkbox"/> e) Ambulante <input type="checkbox"/> f) Rural <input type="checkbox"/> g) Feirante			
<input type="checkbox"/> 5.3 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE <input type="checkbox"/> 5.4 INCLUSÃO DE ATIVIDADE <input type="checkbox"/> 5.5 EXCLUSÃO DE ATIVIDADE <input type="checkbox"/> 5.6 ALTERAÇÃO DE SÓCIOS <input type="checkbox"/> 5.7 ALTERAÇÃO ENDEREÇO <input type="checkbox"/> 5.8 ALTERAÇÃO DO CONTADOR			
5.9 EXCLUSÃO / BAIXA CMC			
5.10 REATIVAÇÃO / REINÍCIO DE ATIVIDADE			
5.11 OUTROS: ALVARA INICIAL			
06-NOME EMPRESARIAL, FIRMA INDIVIDUAL OU NOME COMPLETO QUANDO AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU			
07-NOME DE FANTASIA			
08-ENDERECO (Tipo e nome do logradouro) AV. CURITIBA			8.1-NÚMERO 185
09-BAIRRO JARDIM PARANÁ			8.2-COMPLEMENTO 10-CEP 85856-020
11-MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU			11-TELEFONE 3523-3388
12-FAX			13.1-UF PR
14-CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 0730-1/99 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
14.1- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
15-TIPO <input type="checkbox"/> 1-EXTRATIVISMO <input type="checkbox"/> 2-INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> 3-COMÉRCIO <input checked="" type="checkbox"/> 4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> 5-COMÉRCIO E SERVIÇOS			
16- N.I.R.E. NA JUNTA COMERCIAL / Nº. DO CARTÓRIO E LIVRO 0013718		16.1 DATA 13/03/2019	17-N. DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 06362020312001
		18-ÁREA CONSTRUÍDA (m ²) 250,00	19-ÁREA ABERTA (m ²) 250,00
20-CARACTERÍSTICAS <input checked="" type="checkbox"/> 1- Matriz <input type="checkbox"/> 2- Filial <input type="checkbox"/> 3- Extensão <input type="checkbox"/> 4- Outros:			
21-NÚMERO DE SÓCIOS 1		22-NÚMERO DE EMPREGADOS	
23 - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - Relação de profissionais, sócios ou não e nível de qualificação (01 = Nível Superior e 02 = Nível Técnico/Médio)			
NÍVEL NOME			CPF/MF
Administrador ADRIANA MOREIRA			703.512.799-20
24-AUTÔNOMOS (Nível de Qualificação) <input type="checkbox"/> Nível Superior <input type="checkbox"/> Nível Médio/Técnico <input type="checkbox"/> Sem habilitação específica			
25 - HOSPITAL: Nº. LEITOS		26-DIVERSÕES PÚBLICAS SIM / NÃO	27-ATIV. RELACIONADAS COM EXPLOSIVOS SIM / NÃO
28-ATIV. RELACIONADAS COM INFLAMÁVEIS SIM / NÃO			
29-NATUREZA JURÍDICA / FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
01-REGISTRO NO CRC (UF/Nº.) PR029723/O-7		02-INSCRIÇÃO CPF/MF 333.086.679-91	03-N. TELEFONE 3523-3388
04-N. FAX			
05-NOME AIRTON LUIZ CARBONI			
06-ENDERECO (Tipo e nome do logradouro) AV. REPÚBLICA ARGENTINA			6.1-NÚMERO 3830
6.2-COMPLEMENTO SALA 106			
07-BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA		08-MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	09-UF PR
10-CONTABILISTA		11-ENDERECO ELETRÔNICO (E-mail)	10-CEP 85856-578
		12-PÁGINA NA WEB	

31-Sócio Gerente / Administrador	01-NOME COMPLETO (Sem abreviações) ADRIANA MOREIRA	02-INSCRIÇÃO NO CPF/MF 703.512.799-20					
	03-ENDEREÇO RESIDENCIAL (tipo, nome, número e complemento do logradouro) AV. CURITIBA 185	04-BAIRRO / DISTRITO JARDIM PARANA					
	05-MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	06-UF PR	07-CEP 85867-150	08-TELEFONE 3523-3388	09-FAX		
	10-ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)						
	Seq.	NOME ou RAZÃO SOCIAL			INSCRIÇÃO NO CPF/MF ou CNPJ		
	01-						
	02-						
	03-						
	04-						
	05-						
06-							
07-							
08-							
09-							
10-							
11-							
12-							
32-SÓCIOS QUOTISTAS (Ou Diretores, quando não houver sócios)	AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E LIBERAÇÃO DE SENHA PARA DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (Preencher apenas para os casos de empresas novas e/ou contadores não cadastrados no Município)						
	<p>O requerente abaixo identificado autoriza o encaminhamento de senha no e-mail informado, para acesso aos serviços disponibilizados via internet, para si, e/ou para o responsável técnico, para o que se declara ciente e assume total responsabilidade pela guarda e utilização da senha, comprometendo-se a fazer uso adequado das informações a que tiver acesso, observando os aspectos legais, morais e éticos, bem como se responsabilizando, para todos os fins de direito, pelos eventuais danos causados pela utilização indevida, ficando ciente que o encaminhamento de uma única senha, para a empresa ou para o responsável técnico, para o e-mail informado.</p>						
	AUTORIZAMOS A LIBERAÇÃO DE SENHA PARA OS E-MAILS INFORMADOS ABAIXO:						
	Empresa: E-mail: Assinatura:		Contabilista: E-mail: Assinatura:				
	33-TERMOS DE COMPROMISSO						
	DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS						
	01 - NOME ADRIANA MOREIRA			02 - RG - NÚMERO / ESTADO 5.664.256-0 PR			
	03 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF 061.546.149-26		04 - CARGO NA EMPRESA ADMINISTRADORA				
	05 - LOCAL FOZ DO IGUAÇU		06 - DATA 01/07/2019		07 - ASSINATURA (Com reconhecimento de firma)		
							
34-RESPONSÁVEL	PARECER DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇAS - DVELI			DECISÃO <i>Valdenir dos Santos</i>			
	01 - FACE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER:			05 - ANALISANDO OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DECIDO:			
	<input type="checkbox"/> ATENDIDO		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO ATENDIDO		<input type="checkbox"/> DEFERIR		
	<input type="checkbox"/> DEFERIR		<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIR				
	02 - JUSTIFICATIVA <i>CFG. FLS. 36.</i> ISMAEL LEME Assistente Administrativo Matrícula 5142.01			06 - JUSTIFICATIVA <i>CFG. FLS. 36.</i>			
	<i>Soeli Maria Soares</i> Int. Adm. Especialista Matrícula 53811 de 2013 Diretoria de Receita						
	03 - DATA 18.07.19		04 - ASSINATURA		07 - DATA 18.07.19		08 - ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



CONSULTA ATIVIDADE ECONÔMICA

Nome da empresa ou autônomo: ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU		Tipo de contribuinte: Empresas		Situação da guia: Permitido
Endereço a se instalar: AV. CURITIBA, 185, MARIA PORTA DO CÉU/ANEXOS, JARDIM PARANA		Zoneamento: ZR2 - Zona Residencial de Baix		
Inscrição Imobiliária: 06362020312001	Área coberta: 250,00	Área descoberta: 250,00	Data da entrada: 15/07/2019	
Nome do Proprietário: MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU e outros				

Esta guia foi gerada apartir do protocolo número: 7020312-35055

Atividades da Consulta e suas Unidades

8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Em caso de parecer favorável, fica esta consulta sujeita a cancelamento caso a atividade venha tornar-se: 01) Nociva; 02) Perigosa; 03) Incômoda. Conforme definido no art. 35 e 36 da Lei Complementar nº 07/1991. Falsas informações prestadas pelo requerente, deturpação do uso concedido ou incômodo causados a vizinhança, implicam na cassação automática do Alvará a que se refere esta consulta.

Atenção sr. contribuinte

Para expedição do Álvara de Licença, deverão ser anexados ao requerimento (DUC), além desta consulta, as cópias dos seguintes documentos:

Documento
CNPJ
Contrato social ou equivalente
Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB
Termo de Compromisso do Trabalho Infantil
Certificado de Regularidade do Contabilista
TCGRS/PGRS - Termo ou Plano de Gerenciamento de Resíduo sólidos
ANEXO V - Vigilância Sanitária
ANEXO VI - Vigilância Sanitária
Declaração de Regularidade Ambiental - DRA (Para uso interno da SMMA)

OBSERVAÇÕES:

Sr. Contribuinte,

1-) Caso o imóvel objeto da presente consulta seja de propriedade de instituição pública, deverá apresentar comprovante de posse do imóvel (Permissão ou Concessão de Uso) por ocasião da solicitação da licença.

2-) Caso ocorra divergência na numeração apresentada na consulta e o número predial existente no imóvel, o requerente deverá solicitar declaração de numeração predial junto a Divisão de Numeração Predial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - fone 2105-1187.

3-) ATENÇÃO: Para todos os estabelecimentos com área maior que 100m² é obrigatório a apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros independente da atividade conforme Art.9º do Decreto nº 19.100 de 21 de agosto de 2009.

Termos e condições: O requerente declara que o imóvel objeto da solicitação possui característica comercial compatível com a atividade pretendida, bem como, assume total responsabilidade sobre as informações prestadas. Fica o requerente ciente de que caso sejam constatadas divergências nas informações prestadas, ensejará o indeferimento da futura solicitação da Licença.

Consulta válida por 90 dias

A POSSE DESTA CONSULTA NÃO IMPLICA EM LICENÇA CONCEDIDA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.406.242/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UM LAR PARA A VIDA FLORIR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CURITIBA		NÚMERO 185	COMPLEMENTO
CEP 85.856-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARANÁ	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2019** às **17:24:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

"Um Lugar para a Vida Florir"

Av. Curitiba, 185 - Jardim Paraná - Fone: (45) 3577 7825 / 3577-9991
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85867-150 - CNPJ: 72.406.242/0001-90
email: casa.familia.cfmfp@gmail.com



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CFMPC 01/2019

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sede da instituição, localizada a Av. Curitiba, nº 185, Jardim Paraná nesta cidade, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos constantes do edital de convocação. A reunião foi presidida pela Sra. Adriana Moreira, que apresentou para apreciação e aprovação os seguintes assuntos: i) Regularização e Atualização dos códigos da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo proposto alterar o código atual de "87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente", "87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos" e "87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente" para "87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente", "8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento", "8591-1 – Ensino de esportes" e "8592-9 – Ensino de arte e cultura". Presentes concordaram com a alteração; ii) Atualização do endereço da instituição: a presidente informou a necessidade de alteração do endereço que consta no Estatuto Social, em cadastros juntos aos órgãos públicos e cartão CNPJ, de "Rua Curitiba", para "Avenida Curitiba", bem como o nome do bairro que passou a ser KLP, e CEP para o número 85867-150. A assembleia acatou a alteração; iii) alteração do nome fantasia de "Um lar para a vida florir" para "Casa Família Maria Porta do Céu", devido ao fato de este nome já estar sendo utilizado por outra entidade, para evitar demandas judiciais e também porque o mesmo não é utilizado pela instituição, sendo mais um slogan do que um nome fantasia. Esta alteração também foi aprovada pelos presentes. Na sequência a presidente reforçou que, em função da alteração do endereço e nome fantasia, seria necessário alterar Estatuto Social para refletir estas alterações e os presentes concordaram com a alteração do Estatuto Social da Entidade; iv) Apresentação da Prestação de Contas do Exercício 2018: Sr. Faria apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício e esclareceu as dúvidas apresentadas. Na sequência perguntou se os presentes aprovavam a prestação de contas e todos concordaram; v) Apresentação dos nomes para recomposição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: A presidente informou aos

Certifico que o selo FUNARPE
está impresso na etiqueta de
Registro.



CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

"Um Lugar para a Vida Florir"

Av. Curióba, 185 - Jardim Paraná - Fone: (45) 3577 7825 / 3577 8888
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85867-150 - CNPJ: 72.408.242/0001-90

email: casa.familia.cfmfp@gmail.com

89993-2619



presentes que alguns membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal haviam renunciado por motivos particulares e acrescentou que a partir do mês de fevereiro a Sra. Jane de Oliveira, foi contratada para fazer captação de recursos do Nota Paraná e, que por esse motivo havia renunciado do cargo de 1^a Tesoureira. Considerando a necessidade de suprir a vacância de alguns cargos, apresentou os nomes e cargos sugeridos para apreciação da assembleia: Sr. Gustavo Feliciano Coelho para o cargo de Conselheiro Fiscal, Sra. Elenita Teresa Bamberg Figueiredo para o cargo de Conselheira Fiscal (suplente); Sra. Emanuela Trento Roesler Wietholter para o cargo de 1^a Secretaria, Sr. Gilmar de Oliveira para o Cargo de 2º Tesoureiro em substituição ao Sr. José dos Reis Faria, indicado para o cargo de 1º Tesoureiro. A Assembleia aprovou os nomes e cargos dos novos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a alteração do cargo do Sr. José dos Reis Faria. A Diretoria Executiva da Casa Família Maria Porta do Céu passou a ter a seguinte composição: **PRESIDENTE:** Adriana Moreira, RG 5.664.256-0 e CPF 703.512.799-20 **VICE-PRESIDENTE:** Jaime Nelson Nascimento, RG 13.347.895-7 e CPF 429.627.659-04 **1^a SECRETARIA:** Emanuela Trento Roesler Wietholter, RG 9.219.890-1 e CPF 041.371.809-38 **1º TESOUREIRO:** José dos Reis Faria, RG 6.190.167-1 e CPF 052.705.478-05 **2º TESOUREIRO:** Gilmar de Oliveira, RG 7.367.658-4 e CPF 023.959.259-00 e o **Conselho Fiscal:** Oslene Aparecida Prado Resquetti, RG 4.394.731-1 e CPF 661.848.429-15; Eliza Terezinha Rupolo Woos, RG 2.226.893-7 e CPF 202.131.189-04 e Gustavo Feliciano Coelho, RG 1.072.1436-4 e CPF 070.653.249-07 **como conselheiros.** Às 19h35, não havendo outros assuntos para tratar, a presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. A seguir, eu, Adriana Moreira, lavrei a presente ata, sendo por mim assinada, pelo vice presidente e 1º tesoureiro. Demais presentes assinaram lista de presença.


Adriana Moreira
Presidente


1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná


Jaime Nelson Nascimento
Vice Presidente


1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná


José Dos Reis Faria
1º Tesoureiro


1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU”

Certifico que o selo FUNARPE
está impresso na etiqueta de
Registro.

ESTATUTO SOCIAL



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- Da Denominação, Sede e Finalidade Art. 1º ao 3º	Pág. 03
CAPÍTULO II	- Dos Associados, seus Deveres e Direitos Art. 4º ao 6º	Pág. 05
CAPÍTULO III	- Da Organização Administrativa Art. 7º	Pág. 07
CAPÍTULO IV	- Da Diretoria Executiva e suas Atribuições Art. 8º a 16	Pág. 07
CAPÍTULO V	- Do Conselho Fiscal Art. 17 a 23	Pág. 11
CAPÍTULO VI	- Dos Cooperadores e Corpo Técnico Art. 24 e 25	Pág. 13
CAPÍTULO VII	- Da Assembleia Geral Art. 26 a 31	Pág. 13
CAPÍTULO VIII	- Do Processo Eletivo Art. 32 a 36	Pág. 15
CAPÍTULO IX	- Do Patrimônio, Recursos e Manutenção Art. 37 a 39	Pág. 16
CAPÍTULO X	- Da Fusão, Incorporação e Desmembramento Art. 40 a 42	Pág. 17
CAPÍTULO XI	- Das Disposições Gerais Art. 43 a 50	Pág. 17

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Associação Casa Família Maria Porta do Céu, também designada pela sigla **C.F.M.P.C.**, fundada em 15 de novembro de 1992, é uma organização da sociedade civil de direito privado, com duração indeterminada, SEM FINS ECONÔMICOS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede e foro em Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Curitiba, nº 185, Bairro KLP, CEP 85.867-150, regendo-se pelo presente estatuto e demais regimentos baixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A personalidade jurídica da **C.F.M.P.C.** é distinta de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 2º. A **C.F.M.P.C.** tem por finalidade promover às crianças e adolescentes desassistidos ou excluídos socialmente, no aprimoramento ao relacionamento familiar e social, e a defesa e promoção dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, bem como:

- I. Acolher crianças e adolescentes em situação de risco, propiciando alternativas de promoção e aprimoramento pessoal para que possam exercer sua cidadania e dignidade de forma plena;
- II. Propiciar aos acolhidos na entidade, uma convivência sócio-familiar nos moldes da família (Casas Lares);
- III. Aprimorar a convivência familiar da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;
- IV. Oferecer, por meio de programas específicos, atendimento e acompanhamento alternativo de autocrescimento e autossustentação às famílias atendidas;
- V. Orientar e acompanhar a educação e reforço no contraturno escolar;
- VI. Iniciar ao trabalho e/ou profissionalização e proporcionar o desenvolvimento das potencialidades e aptidões por meio de atividades alternativas;
- VII. Promover as crianças e os adolescentes na família e na sociedade;
- VIII. Promover ações de conscientização com as crianças e os adolescentes dos seus direitos e deveres explícitos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;



- IX. Orientar a participação nos movimentos e campanhas para melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes que permanecem em situação de risco pessoal ou social ou em outras situações necessárias;
- X. Promover atividades de formações religiosas, culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo 1º. A C.F.M.P.C. trabalha na implantação e implementação de Programas e Projetos socioassistenciais e educativos que visem à proteção social básica e especial de média e alta complexidade da criança e do adolescente com suas famílias.

Parágrafo 2º. Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, a C.F.M.P.C. fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições, bem como firmar parcerias, convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas e privadas, que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo 3º. Os recursos auferidos com a realização de promoções serão objeto de prestação de contas, tornando públicos os seus resultados através de demonstrativos afixados no mural da sede da C.F.M.P.C. ou por qualquer outro meio que se demonstre eficiente.

Parágrafo 4º. Para o cumprimento desses objetivos a C.F.M.P.C. atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos quanto com a rede sócio-assistencial no município, ligadas às crianças e adolescentes, no sentido de promover, de modo eficiente e eficaz, tendo como preceitos básicos a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, as orientações técnicas do serviço de acolhimento, o ECA e demais legislações em vigor.

Parágrafo 5º. A C.P.M.F.C. não promove, não autoriza e não participa de qualquer manifestação político-partidária, não impedindo, entretanto, que seus associados o façam, desde que não nas dependências da entidade.

Art. 3º. A C.F.M.P.C. terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua finalidade, a C.F.M.P.C. se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no *caput* deste artigo.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Art. 4º. A C.F.M.P.C. compõe-se das categorias de associados abaixo evidenciados, considerando o processo de admissão destes por meio do preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

- a) **Associados Efetivos:** são aqueles que contribuem financeiramente em prol dos objetivos da C.F.M.P.C.;
- b) **Associados Colaboradores:** são aqueles que contribuem com trabalhos voluntários em prol dos objetivos da C.F.M.P.C.;
- c) **Associados Fundadores:** são assim considerados os signatários da Ata de Fundação da C.F.M.P.C.;
- d) **Associados Beneméritos:** são os que tenham prestado serviços relevantes à C.F.M.P.C., quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

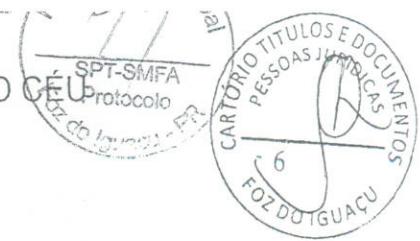
Parágrafo 1º. Quando o associado for pessoa jurídica deverá ser representado por pessoa física devidamente credenciada.

Parágrafo 2º. Poderá ser concedido o título de **Associado Honorário** em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à C.F.M.P.C. ou à comunidade.

Parágrafo 3º. Será ilimitado o número de Associados em cada categoria.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a C.F.M.P.C., respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria Executiva, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) Colaborar com a C.F.M.P.C. apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
- c) Participar das Assembleias sempre que convocados;
- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;
- e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidária ou religiosa.



Art. 6º. São direitos dos Associados:

I. Associados Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecer desviar das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

II. Associados Colaboradores:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecer desviar das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

III. Associados Fundadores:

- a) Propor sugestões de interesse geral;
- b) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecer desviar das disposições deste Estatuto;
- c) Apresentar novos associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

IV. Associados Beneméritos:

- a) Propor sugestões de interesse geral;
- b) Apresentar novos associados.

Parágrafo 1º. Perderá a qualidade de associado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria Executiva, que deixar de



contribuir ou participar, nos termos do art. 5º, alíneas "a" e "b", pelo prazo consecutivo de 01(um) ano.

Parágrafo 2º. A exclusão de um associado ocorrerá em 1ª instância por deliberação da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, por fato especial previsto neste Estatuto, contendo os motivos que a determinaram.

Parágrafo 3º. Da exclusão cabe recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Art. 7º. A organização administrativa da C.F.M.P.C. compreende os seguintes órgãos cujas atribuições são definidas legais e estatutariamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva e suas Atribuições

Art. 8º. A C.F.M.P.C. será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelos associados em Assembleia Geral e será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;

Art. 9º. Compete à Diretoria Executiva a administração da C.F.M.P.C., com os poderes que a lei lhe confere e as seguintes atribuições:

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- a) Elaborar juntamente com a equipe técnica da entidade a proposta de Regimento Interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- b) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- c) Definir normas sobre a organização e funcionamento da C.F.M.P.C. podendo, inclusive, criar setores tais como administrativo, financeiro, de informática, serviço social, de comunicações, esportes e recreação, patrimonial, cultural, etc., para o atendimento das necessidades da demanda dos serviços;
- d) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- e) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da C.F.M.P.C., observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- f) Elaborar o Orçamento Participativo da C.F.M.P.C.;
- g) Contratar os profissionais necessários, de acordo com a Lei que rege as políticas que a entidade se propõe a executar, bem como dispensá-los, se for o caso;
- h) Propor à Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens imóveis e veículos.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria Executiva e de seus membros será de 02 (dois) anos, e se encerrará em 31 (trinta e um) de maio, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º. O membro reeleito só poderá ocupar o mesmo cargo na Diretoria, depois de transcorrido, no mínimo, 01 (um) mandato intermediário.

Parágrafo 3º. Fica garantido á Cáritas Foz do Iguaçu o direito de aprovação do (a) Coordenador(a) Administrativo (a) da C.F.M.P.C., cujas atribuições são de assessoria administrativa da Diretoria Executiva e coordenação dos serviços internos da entidade

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- II. Representar a C.F.M.P.C., ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros podendo, para tal fim, constituir mandatário;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- III. Assinar cheques relacionados às despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- IV. Rubricar os livros caixa de donativos e de registro de associados;
- V. Firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e documentos de responsabilidade da C.F.M.P.C., com anuênciia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o Primeiro Secretário;
- VI. Movimentar contas e recursos da C.F.M.P.C. em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VII. Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da C.F.M.P.C. do exercício anterior;
- VIII. Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios, parcerias ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- IX. Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho, de acordo com as necessidades da C.F.M.P.C., em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X. Promover a divulgação dos serviços da C.F.M.P.C. objetivando sua integração na comunidade.
- XI. Promoção da Assistência Social.

Parágrafo único. A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por cidadão residente e domiciliado em Foz do Iguaçu/ PR.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assinar cheques relacionados às despesas em conjunto com o Primeiro Tesoureiro na ausência do Presidente;
- III. Visar documentos da Tesouraria;
- IV. Passar recibos e dar quitações, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.





Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar reuniões da diretoria e assembléias, lavrando as atas das mesmas;
- II. Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- III. Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, documentos que devam ser assinados;
- IV. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda a documentação da Associação;
- V. Supervisionar, organizar e manter atualizado o cadastro dos doadores da **C.F.M.P.C.**;
- VI. Firmar, em conjunto com o Presidente, convênios, parcerias, contratos e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**

Art. 13. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Firmar, em conjunto com o Presidente, convênios, parcerias, contratos e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**

Art. 14. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Apurar a receita e a despesa procurando convergir recursos da comunidade para serviços da **C.F.M.P.C.**;
- II. Visar às autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, assinar cheques relacionados às despesas sempre em conjunto com o Presidente;
- III. Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV. Verificar lançamentos no Livro Caixa;
- V. Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, a posição financeira da **C.F.M.P.C.**;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 15. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

*Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.*

[Signature]



- II. Visar às autorizações de despesas feitas pelo Presidente;
- III. Passar recibos e dar quitações, assinar cheques relacionados às despesas sempre em conjunto com o Presidente.

Art. 16. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, não havendo nela o substituto legal, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente e não havendo substituto legal o Primeiro Secretário convocará novas eleições.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 17. A C.F.M.P.C. possui um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, eleitos na Assembleia Geral que eleger aquela Diretoria, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente cumprindo-o até o seu término.

Parágrafo 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até 2º grau.

Parágrafo 3º. O membro eleito não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e vistar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da C.F.M.P.C., devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II. Examinar e vistar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete trimestral e todas as demais contas da C.F.M.P.C. apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Solicitar relatórios de receitas e despesas da entidade sempre que entender necessários;
- IV. Audituar, fiscalizar e opinar sobre as contas da C.F.M.P.C.;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre o Plano Anual de Trabalho e o



Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente ~~por ocasião da~~ Assembleia Geral Ordinária;

- VI. Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da C.F.M.P.C.;
- VII. Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre e, extraordiariamente quando convocado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 19. As atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão de caráter voluntário, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Todos os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão assinar o livro de voluntariado da associação.

Art. 20. A C.F.M.P.C. reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 21. A C.F.M.P.C. adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes em terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas.

Art. 22. Na prestação de contas a C.F.M.P.C. observará as seguintes normas:

- a) Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da C.F.M.P.C., incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, ~~se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de~~ parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, na forma do que estabelece o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal;
- e) Prestação de contas de todos os recursos auferidos com a realização de promoções tornando públicos os seus resultados por meio de demonstrativos expostos no mural da sede da C.F.M.P.C., publicados em



jornal de circulação local, e/ ou por qualquer outro meio que se demonstre eficiente.

Art. 23. A C.F.M.P.C. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI Dos Cooperadores e do Corpo Técnico

Art. 24. Para auxiliar a C.F.M.P.C. no alcance de seus objetivos fica criado o **Grupo de Voluntários**, representado por pessoas que se inscreverem na associação com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais nos termos da legislação em vigor, nos setores indicados pelo corpo técnico visando o aproveitamento específico de cada voluntário.

Art. 25. O corpo técnico, subordinado à Diretoria Executiva ao Diretor e ao Coordenador (a) Administrativo da C.F.M.P.C. é composto essencialmente de profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, serviço social, administração e outros que possam ser necessários cuja função precípua será cooperar técnica e administrativamente na execução dos serviços, de acordo com os interesses da associação.

CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da C.F.M.P.C., dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para deliberar assuntos relativos ao objeto da associação e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, sendo legais suas decisões quando tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 17 de outubro e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. **Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**
- III. Aprovar o Plano de Ação Anual da C.F.M.P.C.;
- IV. Referendar as decisões da Diretoria Executiva da C.F.M.P.C. sobre os **casos omissos** neste Estatuto;
- V. Quaisquer outros assuntos de interesse geral, excluídos os

*Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.*

enumerados no parágrafo único, do art. 30.



Parágrafo 1º. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição de quaisquer dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo 2º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembleia Geral designar outros membros administradores e consultores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. As deliberações relacionadas à aquisição, alienação hipotecas, vendas ou permuta de bens imóveis somente poderão mediante o aval do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese de Foz do Iguaçu, Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia Catedral Nossa Senhora de Guadalupe e Cáritas Diocesana.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no máximo até 90 (noventa) dias após o final do exercício social para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Ação do exercício vigente, bem como para discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os demonstrativos de receitas e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa e/ou por edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da C.F.M.P.C. e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital o dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto, aprovação de regulamentos e Regimento Interno;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto e objetivos da Associação;



- IV. Dissolução voluntária;
- V. Contas do liquidante.

Art. 31. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença majoritária dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO VIII Do Processo Eletivo

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária que elegerá a nova composição administrativa - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - será instalada até o dia 17 (dezesseste) de outubro do ano anterior ao início do novo mandato.

Parágrafo único. O edital de convocação para a Assembleia Geral será divulgado até 15 (quinze) dias antes da eleição devendo conter a data, local e horário da sua realização.

Art. 33. O registro de Chapa, com anuênciia expressa dos candidatos, se fará na Secretaria da C.F.M.P.C., contendo os respectivos nomes e cargos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme arts. 8º e 17º deste Estatuto, devendo o requerimento ser protocolado até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo 1º. Serão considerados elegíveis somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. Poderão ocupar os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os membros que não tenham vínculos empregatícios com a C.F.M.P.C., maiores de 18 (dezoito) anos e que não sejam parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 34. Compete à Diretoria Administrativa, a 01 (um) representante da Caritas Diocesana e de 01 (um) advogado, até 2 (dois) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar a regularidade das mesmas, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Parágrafo 1º. A confecção da cédula de votação observará a ordem de inscrição.

Parágrafo 2º. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Art. 35. Para instalação da Assembleia Geral Eletiva será exigido, em



primeira convocação, quórum majoritário dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Não atingido o quórum estabelecido no *caput*, a Assembleia Geral Eletiva será instalada 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número daqueles associados.

Art. 36. A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia após a eleição.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral de posse será lavrada a respectiva ata em livro próprio, firmada por todos os membros empossados e demais presentes, para posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

Art. 37. O patrimônio da C.F.M.P.C. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 38 A C.F.M.P.C. organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidades e contribuições;
- b) Trabalhos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos colaboradores;
- c) Donativos, doações, contribuições e eventuais legados;
- d) Parcerias, convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Rendas de aluguéis e de aplicações financeiras;
- g) Contribuições eventuais.

Parágrafo 1º. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade no território nacional.

Parágrafo 2º. Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 39. No caso de extinção ou dissolução da C.F.M.P.C. seu patrimônio



será revertido em sua totalidade à outra pessoa jurídica de igual natureza com objetivo social, preferencialmente, congênere, sediada em Foz do Iguaçu e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO X

Da Fusão, Incorporação e Desmembramento.

Art. 40. A fusão de duas ou mais associações, de mesma natureza e caráter social, forma uma nova sociedade que lhes sucederá nos direitos e obrigações, determinando a extinção das que se unem.

Parágrafo 1º. Deliberada a fusão, cada associado indicará nomes para comporem uma comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova associação, tais como levantamento patrimonial, balanços gerais, destino dos fundos e outros e o projeto de Estatuto.

Parágrafo 2º. Aprovado o relatório da comissão mista, constituída a nova associação em Assembleia Geral Conjunta, os respectivos documentos serão arquivados para aquisição de personalidade jurídica e encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 41. Pela incorporação, uma associação absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra (s), obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão.

Art. 42. A C.F.M.P.C. poderá desmembrar-se em quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus objetivos.

Parágrafo 1º. Deliberado o desmembramento, a Assembleia Geral designará uma comissão para tomar providências à efetivação das medidas.

Parágrafo 2º. O relatório da comissão, acompanhado dos projetos de Estatutos das novas associações, será apreciado em nova Assembleia Geral especialmente convocada para este fim a qual preverá o rateio do ativo e passivo da associação desmembrada.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 43. A C.F.M.P.C. é uma entidade que desenvolve ações de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, garantindo a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do beneficiário, tendo finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 44. A C.F.M.P.C. poderá ser dissolvida e liquidada somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo,



para tal, serem eleitos o liquidante e 03 (três) membros para condução da solvência, cujo remanescente será destinado segundo o estabelecido no artigo 39 deste Estatuto.

Art. 45. O exercício financeiro e social da C.F.M.P.C. findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46. O dia 15 (quinze) de novembro será o dia comemorativo da data de fundação da C.F.M.P.C.

Art. 47. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Executiva ou do corpo técnico, com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados à C.F.M.P.C.

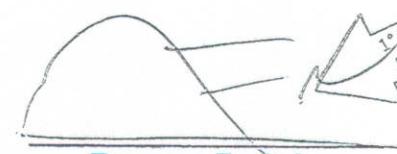
Art. 48. Os membros em exercício da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão seus mandatos até a eleição de novos, segundo os critérios estabelecidos pelo Estatuto aprovado.

O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de Fevereiro de 2019, com as devidas modificações, entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 20 de Fevereiro de 2019.

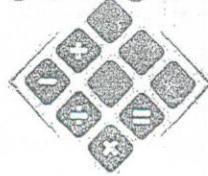

Adriana Moreira
Presidente

Jaime Nelson Nascimento
Vice Presidente

José dos Reis Faria
1º Tesoureiro

Renann Ferreira
OAB/PR 65.401
Renann Ferreira
Advogado - OAB/PR 65.401

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná
1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná
1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

399 93-201



CARBONI
PROCURAÇÃO
CONTABILIDADE

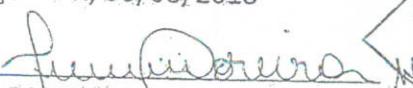
OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 72.406.242/0001-90, domiciliado na Rua. Curitiba, nº 185, Jardim Paraná, CEP 85867-150, nesta Cidade de Foz do Iguaçu - PR.

OUTORGANTE: ADRIANA MOREIRA, pessoa física, brasileira, titular da cédula de Identidade RG sob nº 5.664.256-0, expedida pela SESPPR, e inscrito no CPF sob nº 703.512.799-20, residente e domiciliado na Rua. Curitiba, nº 185, Jardim Paraná, CEP 85867-150, nesta Cidade de Foz do Iguaçu - PR.

OUTORGADOS: AIRTON LUIZ CARBONI, inscrito no CPF sob nº 333.086.679-91, cédula de identidade RG sob nº 3.162.680-3 IISSP/PR, JOÃO EVERTON PANCOTE PINHEIRO, inscrito no CPF 029.723.699-71, cédula de identidade RG sob nº 8.158.350-1 IISSP/PR, VALDENIR DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.900.639-85, cédula de identidade RG sob nº 6.720.131-0 IISSP/PR, RAMÃO OVELAR VERA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 703.893.579-87, cédula de identidade RG sob nº 5.373.748-0 IISSP/PR, AUGUSTO LUIZ MASSAMÍ CARBONI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 058.280.339-05 e cédula de identidade RG sob nº 8.253.247-1, IISSP/PR .

PODERES para os outorgados representarem individualmente o outorgante, tanto na pessoa física quanto na pessoa jurídica, perante as Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, Procuradoria da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Paraná, Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu – em todas as varas, Delegacia da Justiça Federal, Delegacia da Justiça do Trabalho, Delegacia da Polícia Civil do Paraná, Delegacia da Polícia Militar do Paraná, Delegacia da Polícia Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, INSS e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, no sentido de assinar, encaminhar e tomar ciência de certidões Negativas de débitos da pessoa física e de empresa que por ventura o outorgante seja responsável, inclusive assinar requerimentos junto a estes órgãos tais como D.C.U. Municipais, Estaduais e outros, D.B.E. (documentos Básico de Entrada) na Receita Federal do Brasil, levantar e solicitar extratos de débitos da empresa e da pessoa física, dados de ITR, junto aos órgãos que disponibilizam estes serviços, tanto da pessoa física ou das empresas sob sua responsabilidade, resolver pendências de IRPF de qualquer exercício, ainda solicitar baixas das empresas de responsabilidade do outorgante em quaisquer órgãos, requerer e dar informações sobre legalização de obras civis, dar informações sobre DISO, podendo assinar todo e qualquer documento para tal solicitação, e ainda tomar ciência dos documentos deferidos e indeferidos das mesmas, receber e tomar ciência de intimações, requerer parcelamento de dívidas junto aos órgãos ora citados, carne leão, notificações e decisões, cópias de documentos, extrato, pedido de inscrição, redar, regularização e baixa de dívidas e de empresas em seu nome, representá-la perante empresas imobiliárias, tratando e resolvendo pendências de locações, e efetuar contratos e distrato ao que se refere a imóveis locados ou não, dar quitações de eventuais recebimento de valores, enfim fazer tudo o que for necessário para efetuar e resolver qualquer assunto no que diz respeito a locações ou distrato imobiliários, podendo assinar, solicitar e ainda interpor recursos e defesas a fim de entender os interesses do outorgante, praticando todos os bom e fiel cumprimento deste mandato. Inclusive substabelecer.

Foz do Iguaçu – PR, 06/08/2018


ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

ADRIANA MOREIRA

Experiência e dedicação que faz a diferença na sua empresa.

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná



ESTADO DO PARANÁ 2011
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
9GB - SPCIP FOZ DO IGUACU



CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.18.0001046997-34

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RUA CURITIBA, 185 JARDIM PARANÁ 85.867-150 FOZ DO IGUACU - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:
Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE) 8800/6-00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada orgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 250,00 m ²	Capacidade de Público:
Projeto NIB: 77007508/2018	Laudo NIB:
Ocupação: F-6 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO	
Uso de GLP liberado: NÃO PERMITIDO	
Medidas de Segurança: EXTINTORES, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 9 de Outubro de 2019

b4cb3fb7.a8b502c6.20367b0e.6b56673c-5

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

FOZ DO IGUACU, PR, 14 de Dezembro de 2018

IMPORTANTE

A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO EDUARDO KALSON DA ROCHA
Serviço de Prevenção

CABO EWERTON DOUGLAS WIEBBELLING
Chefia do Serviço de Prevenção



REGISTRO DE IMÓVEIS	
1º OFÍCIO	
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.	
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821	
3º ANDAR - CONJ. 301	
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	
Oficial Titular	
CPF 004.147.519-49	

REGISTRO GERAL

FICHA
001

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 43.995

Quadrante 06, Quadrícula 03, Setor 62, Quadra 02, Lote nº0312(trezenos e doze), situado no Loteamento denominado "JARDIM DO PARANÁ", - nesta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com a área de - 2.445,52m²(dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), confrontando:- ao Norte, medindo 54,604 ms. no rumo NW 88° 48' 00" SE, confronta com os lotes nºs. 0062 e 0207; ao Sul, medindo 64,69ms. no rumo NW 88° 48' 00" SE, confronta com a Avenida Curitiba; a Leste, medindo 41,00ms. no rumo SW 01° 12' 00" NE, confronta com a Rua Toledo; e, a Oeste, medindo 42,- 22ms. no rumo SW 16° 30' 00" NE, confronta com a Rua Guairá. Havidos/ pelas matrículas nºs 18.947 a 18.950, todas do Lº02, deste Ofício. Tudo de conformidade com Planta, Memorial Descritivo e Decreto Municipal nº 8.302, datado de 25/06/92, que ficam arquivados neste Ofício - sob nº 92/619, de UNIFICAÇÃO dos imóveis das matrículas acima mencionadas. C - 28 VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 31 - de julho de 1992.-----.

PROPRIETÁRIA:- MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, entidade religiosa, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº 77.945.152/0001-91.-----.

AV=01/43.995:- Certifico e dou fé, que de conformidade com a averbação datada de 03/5/93, constantes das matrículas nºs 18.947 à 19.950 origem da presente, foi edificado sobre o imóvel desta, uma construção em alvenaria com 541,40m²(quinhentos e quarenta e um metros e quarenta decímetros quadrados), de área construída. CND. do INSS nº 367 943, Série C. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 1997.-----.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

132825

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

O referido é verdade. Foz do Iguaçu - Paraná, 10/05/2019

AGENTE DELEGADO
 Dr. Ataliba Ayres de Aguirra

ESCREVENTES
 José Texeira
 Marcos Luiz Galeazzi
 Eduardo Vieira de Aguirra
 Daniela Vieira de Aguirra
 Sandro Marcos Alves Brusnicki

Selo DIGITAL nº
Jx4YX . 79a5v . NYqv8 -
2qN8w . pVChc
Valide este selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA N.º
-43.995-

SEGUE NO VERSO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR N° 082

TERMO DE COMPROMISSO

Nome do solicitante da Licença: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU

Nome de Fantasia:

Qualificação/Atividade:

Principal:

72.406.242/0001-90 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIA COLETIVAS E PARTICULARES

SECUNDARIA

End. Completo: AV. CURITIBA, Nº 185, JARDIM PARANA

Cidade Foz do Iguaçu - PR

Telefone: (45) 3523-3388

Vem perante este Município de Foz do Iguaçu DECLARAR, para os devidos fins de direito, que posso conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Declaro ainda, o recebimento de material informativo sobre os direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto ao trabalho infantil e suas piores formas e trabalho do adolescente. Fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da **IMEDIATA CASSAÇÃO** da Licença de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis. Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador. Desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o que tinha a declarar.

Foz do Iguaçu, em 09/07/2019



399 98-2019



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – DECRETO N° 25.965

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Razão Social ASSOCIAÇÃO CASA MARIA PORTA DO CEU

CNPJ 72.406.242/0001-90 Telefone 45 3523-3388

End. Completo: Av. CURITIBA, nº 185, JARDIM PARANA

Cidade Foz do Iguaçu UF PR CEP 85856-020

CNAE Principal

8730-1/99 – ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIA COLETIVAS E PARTICULARES

Se atividade de risco dependente de informação:

Pergunta N° () SIM () NÃO (X)

Descrição _____

CNAE Secundário

Se atividade de risco dependente de informação:

Pergunta N° () SIM () NÃO ()

Descrição _____

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome **ADRIANA MOREIRA** pessoa física, brasileiro, titular da cédula de Identidade RG sob nº **5.664.256-0**, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº **703.512.799-20** residente e domiciliada na Av. CURITIBA, nº 185, JARDIM PARANA, CEP 85856-020, nesta Cidade de Foz do Iguaçu - PR.

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado venho por meio deste requerer o licenciamento sanitário pelo motivo de:

(X) abertura da empresa

() alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;

() alteração do grau de risco da atividade econômica;

() renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;

() regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Nestes termos, espera o deferimento.

FOZ DO IGUACU – PR 15/07/2019

Assinatura do Sócio ou Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – DECRETO N° 25.965

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Razão Social ASSOCIAÇÃO CASA MARIA PORTA DO CEU

CNPJ 72.406.242/0001-90 Telefone 45 3523-3388

End. Completo: Av. CURITIBA, nº 185, JASRDIM PARANA

Cidade Foz do Iguaçu UF PR CEP 85856-020

CNAE Principal

8730-1/99 – ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIA COLETIVAS E PARTICULARES

SECUNDARIO

Nome **ADRIANA MOREIRA** pessoa física, brasileiro, titular da cédula de Identidade RG sob nº **5.664.256-0**, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº **703.512.799-20** residente e domiciliada na Av. CURITIBA, nº 185, JARDIM PARANA, CEP 85856-020, nesta Cidade de Foz do Iguaçu – PR, Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s), atendendo todas as exigências previstas nos art. 7º e 10º da RDC nº 153 de 26 de abril de 2017 - ANVISA, cumprindo a(s) norma(s) sanitária(s) vigente(s). (**Itens 1 e 2**).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências acarretará penalidade de suspensão e interdição previstas no art. 12 da RDC nº 153/2017/ANVISA. (**Item 3**)

(1) "Art. 7º O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental.

§ 1º Para as atividades de baixo risco sanitário, a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação, e para as atividades de alto risco, previamente ao licenciamento. (RDC nº 153/2017/ ANVISA) "

(2) "Art. 10. O licenciamento sanitário de atividades econômicas classificadas como baixo risco deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida. (RDC nº 153/2017/ANVISA)".

(3) "Art. 12. A licença sanitária poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:

I - deixar de cumprir as exigências, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;

IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária. Parágrafo único. A suspensão da licença sanitária determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV. (RDC nº 153/2017/ ANVISA)".

399 93-2019



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	AIRTON LUIZ CARBONI
REGISTRO.....	PR-029723/O-7
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	333.086.679-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

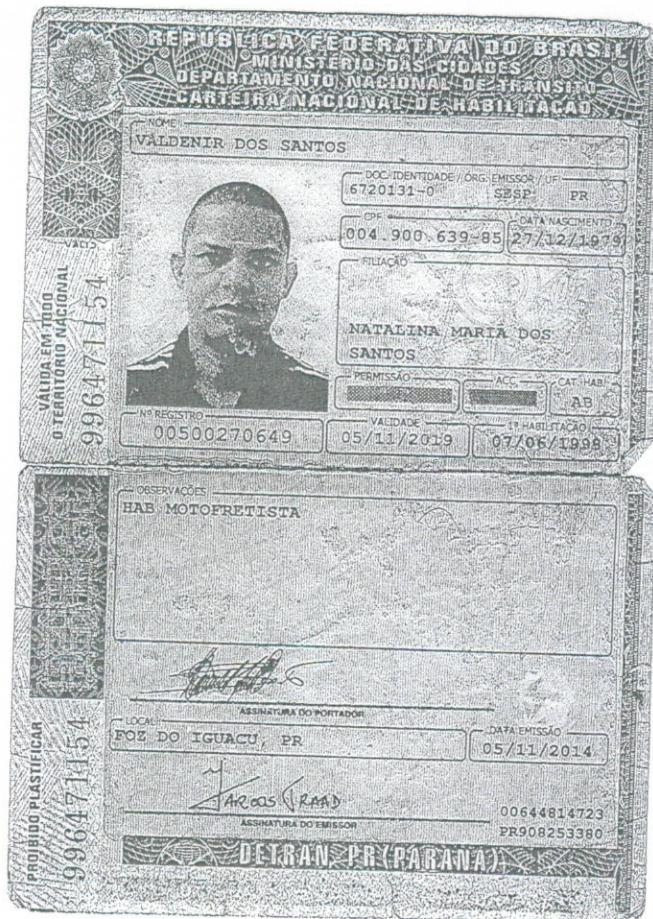
Emissão: PARANÁ, 08/05/2019 as 17:25:48.

Válido até: 06/08/2019.

Código de Controle: 449499.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

300-2019







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO
IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA**



**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 321015/2019
C.M.C. Nº 036551**

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU		CPF/CNPJ: 72406242000190	
NOME DE FANTASIA: CFMPC			
CONSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO ISENTA.			
ENDEREÇO: RUA CURITIBA		NÚMERO: 185	COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM PARANA		CEP: 85867150	ÁREA ABERTA M²: 0,00 ÁREA CONSTRUÍDA M²: 1.150,00
ATIVIDADE: SEDE ADMINISTRATIVA - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CARÁTER BENEFICENTE E FILANTRÓPICO, SEM DISTINÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA, RELIGIOSA, RACIAL E SEM FINS LUCRATIVOS.			
RESTRIÇÕES: SOLICITAR BAIXA QUANDO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES.			
VALIDADE: DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019		PROTÓCOLO:	

CONCEDE-SE A PRESENTE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADOR DE SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 443 DA LEI COMPLEMENTAR 082/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO.

70 DE JUNHO DE 2019

Foz do Iguaçu, quarta-feira, 2 de janeiro de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J : 76.206.606/0001-40

Praça, Getúlio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

Email : 24horas@pmfi.pr.gov.br - Home Page : http://www.pmfi.pr.gov.br/



BCE - Boletim de Cadastro Econômico - Situação em 18/07/2019

Empresa

CME 36551	Situação ATIVA	Razão Social ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU	Nome Fantasia CFMPC					
CPF/CNPJ 72406242000190		Informações do Último Alvará Data: 02/01/2019 - Ano: 2019 - Número: 321015					Telefone (45) 3523-7979 / 9976-0929	
Tipo Empresa 4 Serviços		Característica Matriz	Contador AIRTON LUIZ CARBONI					Telefone Contador (045) 3523-3388 - 9977-1799
Req. Junta Comercial 1621	Data Req. Junta 29/06/1993	Área Aberta 0,00m ²	Área Construída 1.150,00m ²	Nº Pav. Anterior 0	Alvará Eventual Não	Nº Empregados 0	Com Gás Não	
Com Explosivos Não	Com Diversão Não	Nº Quartos 0	Nº Apts 0	Nº Leitos 0	Nº Mesas 0	Nº Pistas 0	Nº Jogos Eletrônicos 0	
Barbeiro, Nº Lugaras 0	Teatro, Nº Lugaras 0	Nº Salas de Aula 0	Substituto Tributário Não	Enquadra Simples Nacional Não				
Constituição ASSOCIAÇÃO ISENTE.						Domicílio Tributário Não		
Email CONTABILIDADE@CARBONI.COM.BR				Email Contador				
Atividade do Alvará SEDE ADMINISTRATIVA - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CARÁTER BENEFICENTE E FILANTRÓPICO, SEM DISTINÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA, RELIGIOSA, RACIAL E SEM FINS LUCRATIVOS.								
Localização da Empresa								
Tp Logradouro RUA	Logradouro CURITIBA		Número 185	Bairro JARDIM PARANA	Cidade FOZ DO IGUAÇU			

Edificação(s)

Inscrição Imobiliária 06362020312001	Característica Predial	Proprietário MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU	Endereço AV. CURITIBA, 185-MARIA PORTA DO CEU/ANEXOS-JARDIM PARANA-Região: R-08 (Região A.K.L.P)	Situação Normal
---	---------------------------	---	---	--------------------

Simples Nacional

Nada Consta

Acompanhamento(s)

TIPO DO ACOMPANHAMENTO
TERMO DE DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS/DVFIS
TERMO DE RETENCAO DE DOCUMENTOS/DVFIS
DIVERSOS

Data	Tipo Documento	N.º Doc.	Atendido	Observação
04/05/2007	Devolução/DVFIS	51	Sim	Livro Diário/Razão nº 08 de 2005.
04/05/2007	Retenção/DVFIS	51	Sim	Livro Diário/Razão Nº 08 DE 2005.
04/05/2007	Rel. Imunid/DVFIS	0	Sim	Não distribui patrimônio ou rendas, a qualquer título e mantém escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e os serviços prestados são relacionados com os seus objetivos institucionais.
25/06/2007	Retenção/DVFIS	96	Sim	Livro Diário/Razão nº 04 a 07 e 09 (2001 2004 e 2006).
02/07/2007	Devolução/DVFIS	96	Sim	Livros Diário/Razão nº 04 a 07 e 09 (2001 a 2004 e 2006).
28/06/2007	Rel. Imunidade/DVFIS	0	Sim	Processo 100621/2007 - enviado a DVCAT p/ análise e parecer.



TERMO DE RETENCAO DE DOCUMENTOS/DVFIS
TERMO DE DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS/DVFIS
RELATORIOS
DIVERSOS/DVFIS

Movimento(s) da Empresa

ID Data Motivo
49021 10/01/2006 Gerado Automaticamente no Cadastro da Empresa

Ano Situação Empresa
ATIVA

Nº Protocolo Protocolo Anterior Observação

Enquadramento(s) Microempresa

ID. Ano Rec. Anual Data Ano Prot Nº Prot Def. Motivo
39801 2017 0,00 13/07/2017

Publicidade(s)

ID Publicidade
8 FACHADA DO ESTABELECIMENTO

Qtde Per. Tipo Periodicidade
1,00 Anual

Qtde UN Tipo Unidade Medida
1,00 Unidades

Fiscalização

Tipo	Número	Ano	Ocorrência	Laudo Vistoria	Data	Fiscal
Ordem de Serviço	10.453	2012	O.S. automática	16645	21/09/2012	Marco Antonio Castro de Camargo
Ordem de Serviço	7.283	2013	O.S. automática	10513	26/07/2013	Marco Antonio Castro de Camargo
Ordem de Serviço	5.918	2014	O.S. automática	10079	04/07/2014	Marco Antonio Castro de Camargo
Ordem de Serviço	4.736	2015	O.S. automática	7373	22/05/2015	Marco Antonio Castro de Camargo
Ordem de Serviço	7.699	2016	O.S. automática	10256	23/08/2016	Antonio Luciano Duarte
Ordem de Serviço	1.379	2017	O.S. automática	5170	03/03/2017	Marco Antonio Castro de Camargo
Ordem de Serviço	10.427	2017	O.S. automática	136533	14/07/2017	Antoninho Flores Fernandes
Ordem de Serviço	8.868	2018	O.S. automática	139577	20/08/2018	Antoninho Flores Fernandes
Ordem de Serviço	7.570	2018	O.S. automática	11468	11/09/2018	Antonio Luciano Duarte
Vistoria	9.051	2012	Regular Funcionamento	16645	21/09/2012	Marco Antonio Castro de Camargo
Vistoria	7.124	2013	Regular Funcionamento	10513	26/07/2013	Marco Antonio Castro de Camargo
Vistoria	5.810	2014	Regular Funcionamento	10079	04/07/2014	Marco Antonio Castro de Camargo
Vistoria	4.495	2015	Regular Funcionamento	7373	22/05/2015	Marco Antonio Castro de Camargo
Vistoria	7.263	2016	Regular Funcionamento	10256	23/08/2016	Antonio Luciano Duarte
Vistoria	1.286	2017	Regular Funcionamento	5170	03/03/2017	Marco Antonio Castro de Camargo
Vistoria	9.882	2017	Vigilância Sanitária	136533	14/07/2017	Antoninho Flores Fernandes
Vistoria	7.104	2018	Regular Funcionamento	11468	11/09/2018	Antonio Luciano Duarte
Vistoria	8.355	2018	Vigilância Sanitária	139577	20/08/2018	Antoninho Flores Fernandes

ADRIANA MOREIRA



Processo

039993/2019

Movimento

Assunto: Alvará de Licença - Inicial			
Data: 18/07/2019 14:31	Unidade: DVACT - SMFA-DPRE-DVACT - Divisão de Atendimento ao Contribuinte		
Tipo Requerente: Física	CPF/CNPJ Requerente: 72406242000190	Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	
Complemento: Alvará de Licença - Inicial - Localização.			
Matrícula Funcionário Despachou: 0	Nome funcionário despachou: Ismael Leite	Cargo (Despacho)	Função (Despacho)
Parecer: Considerando que o requerente solicita no CME – Cadastro inscrição Municipal Econômico e a concessão do alvará de licença para localização e funcionamento; Considerando que verificamos nos registros desta Diretoria de Receita e constatamos que a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU, CNPJ 72.406.242/0001-90, encontra-se inscrita no Cadastro Municipal Econômico – CME sob nº. 36551, desde 10/01/2006; Possui registro de alvará de licença de localização e funcionamento comercial nº 321015/2019, para as atividades e endereço pretendidos. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 082/2003 e no decreto nº 26.060/2017, o requerimento apresenta condição para o INDEFERIMENTO. Encaminha-se à: DVELI – Divisão de Emissão de Licenças, para decisão conforme portaria nº 53.811/2013; DVACT – Divisão de Atendimento ao Contribuinte, para cientificar o requerente. DVARP – Arquivo Provisório para arquivamento e outros procedimentos.			

Foz, 18 de julho de 2019.

(Signature)

(Signature)
Ismael Leite



Processo

039993/2019



Movimento

Assunto: Alvará de Licença - Inicial			
Data: 04/09/2019 11:31	Unidade: DVARP - Divisão de Arquivo Provisório SPT-DIAD-SMAD		
Tipo Requerente: Física	CPF/CNPJ Requerente: 72406242000190	Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	
Complemento: Alvará de Licença - Inicial - Localização.			
Matrícula Funcionário Despachou: 000	Nome funcionário despachou: Natalia Eduarda Remocri	Cargo (Despacho) Estagiaria	Função (Despacho) Estagiaria
Parecer: Contribuinte devidamente cientificado conforme, Edital de Notificação de Conclusão de Processos nº 983/2019 publicado no Diário Oficial do Município nº 3670 de 30/08/2019. Arquive-se.			

Natalia Eduarda Remocri
Natalia Eduarda Remocri
Estagiaria



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfifl.pr.gov.br/

Telefone: (45) 3521-1000

Processo

039993/2019

Movimento

Assunto:			
Alvará de Licença - Inicial			
Data:	Unidade:		
30/09/2019 9:49	DVELI - SMFA-DPRE-DVELI - Divisão de Emissão de Licenças		
Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:	
Física	72406242000190	CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	
Complemento:			
Alvará de Licença - Inicial - Localização.			
Matrícula Funcionário Despachou:	Nome Funcionário despachou:		Cargo (Despacho)
0000	Patricia dos Santos Broll		Agente Administrativo
Parecer:			
A pedido da Sra. Irene Kononovitch, encaminha-se.			

Patricia dos Santos Broll
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Praça, Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
Email : 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/24horas>

3521-1000



COMPROVANTE DO PROCESSO

32837 -

Processo Nº: 00032837

Data Processo: 09/01/2006 10:04:20

Tipo Processo: Alvara inicial

Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU

CNPJ/CPF: 72406242000190 CMC: 0

Telefone:

Endereço: RUA VITORINO, 233 JARDIM PARANA

CEP: 85867530 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Descrição: Alvará Inicial

Processo pode ser consultado na internet.

<http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/24horas>

ou pelo telefone 3521 1371

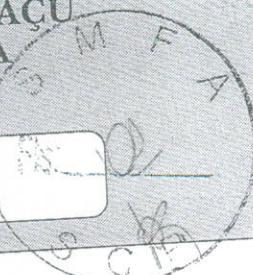
Comprovante Emitido Em:
segunda-feira, 9 de janeiro de 2006

Observação: Informações e retiradas só serão prestadas mediante apresentação deste comprovante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC
Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC



01 - CMC
36551

02 - N°/ANO ALVARÁ LICENÇA

03 - CLASSIFICAÇÃO

04 - NATUREZA DO PEDIDO

1 INSCRIÇÃO

2 ALTERAÇÃO

3 EXCLUSÃO

05 - CGC / CPF

72.406.242/0001-90

4 2ª VIA DO ALVARÁ

5 PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

6 REINÍCIO DE ATIVIDADE

06 - NOME EMPRESARIAL, FIRMA INDIVIDUAL OU NOME NO CASO DE AUTÔNOMO

CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

07 - NOME DE FANTASIA

08 - ENDEREÇO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO)

RUA CURITIBA

11 - BAIRRO

JARDIM PARANÁ

11.1 - CÓDIGO

12 - CEP

85856-020

13 - TELEFONE

185

10 - COMPLEMENTO

14 - FAX

3577-7825

15 - C 50 ATIVIDADE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

8531-6/99 serviços sociais com alojamento

29.06.1993

17 - ENCERRAM ATIVIDADES

18 - TIPO

1 - AGROPECUÁRIA

3 - COMÉRCIO

2 - INDÚSTRIA

4 - PREST. SERVIÇOS

19 - ATIVIDADE PRINCIPAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5 - HOTEL / MOTEL

6 - HOSPITAL

7 - ESCOLA

8 - DIVERSÕES PÚBLICAS

9 - CLUBES

10 - EXPORTADORES

20 - NIRE NA JUNTA COMERCIAL OU N° DO CARTÓRIO E LIVRO / DATA

29/06/1993

06362020312.001

1.150,00

Reg. nº 1621

DUC Autorização 001/7/2003

21 - N° DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

22 - ÁREA CONSTRUÍDA m2

19.1 COD. ISSN 19.2 DOC. ISSN 19.3 DOC ISSN 19.4 DOC. ISSN 19.5 DOC. ISSN

23 - N° CARTA HABITÉSE

24 - N° SÓCIOS

25 - AUTÔNOMOS

3 - Sem Habil.

26 - N° PROFIS.

27 - N° EMPREG.

28 - USO DO PRÉDIO

1-Alugado

2-Próprio 3-Cedido

29 - CARACTERÍSTICAS

1-Unidade

3-Filial

5-Sucursal

2-Matriz

4-Agência 6-Depósito

30 - HOSPITAL

31 - ENSINO

N° SALAS

32 - JOGOS

N° MESAS

33 - BARBEIRO

N° CADEIRAS

34 - HOTEL / MOTEL

N° QUARTOS

N° APTOS.

35 - TEATRO

N° LUGARES

36 - DANCECERIA

N° PISTAS

37 - N° DO PAVIM.

38 - GRUPO ESTABELEC.

3 - Superior

2 - Técnico

4 - Superior

Técnico

5 - Hotel / Motel

6 - Hospital

7 - Escola

8 - Diversões Públicas

9 - Clubes

10 - Exportadores

5 - Sucursal

6 - Depósito

7 - Agência

8 - Depósito

9 - Matriz

10 - Unidade

11 - Filial

12 - Agência

13 - Depósito

14 - Sucursal

15 - Depósito

16 - Agência

17 - Unidade

18 - Filial

19 - Agência

20 - Depósito

21 - Unidade

22 - Filial

23 - Agência

24 - Depósito

25 - Unidade

26 - Filial

27 - Agência

28 - Depósito

29 - Unidade

30 - Filial

31 - Agência

32 - Depósito

33 - Unidade

34 - Filial

35 - Agência

36 - Depósito

37 - Unidade

38 - Filial

39 - Agência

40 - Depósito

41 - Unidade

42 - Filial

43 - Agência

44 - Depósito

45 - Unidade

46 - Filial

47 - Agência

48 - Depósito

49 - Unidade

50 - Filial

51 - Agência

52 - Depósito

53 - Unidade

54 - Filial

55 - Agência

56 - Depósito

57 - Unidade

58 - Filial

59 - Agência

60 - Depósito

61 - Unidade

62 - Filial

63 - Agência

64 - Depósito

65 - Unidade

66 - Filial

67 - Agência

68 - Depósito

69 - Unidade

70 - Filial

71 - Agência

72 - Depósito

73 - Unidade

74 - Filial

75 - Agência

76 - Depósito

77 - Unidade

78 - Filial

79 - Agência

80 - Depósito

81 - Unidade

82 - Filial

83 - Agência

84 - Depósito

85 - Unidade

86 - Filial

87 - Agência

88 - Depósito

89 - Unidade

90 - Filial

91 - Agência

92 - Depósito

93 - Unidade

94 - Filial

95 - Agência

96 - Depósito

97 - Unidade

98 - Filial

99 - Agência

100 - Depósito

101 - Unidade

102 - Filial

103 - Agência

104 - Depósito

105 - Unidade

106 - Filial

107 - Agência

108 - Depósito

109 - Unidade

110 - Filial

111 - Agência

112 - Depósito

113 - Unidade

114 - Filial

115 - Agência

116 - Depósito

117 - Unidade

118 - Filial

119 - Agência

120 - Depósito

121 - Unidade

122 - Filial

123 - Agência

124 - Depósito

125 - Unidade

126 - Filial

127 - Agência

128 - Depósito

129 - Unidade

130 - Filial

131 - Agência

132 - Depósito

133 - Unidade

134 - Filial

135 - Agência

136 - Depósito

137 - Unidade

138 - Filial

139 - Agência

140 - Depósito

141 - Unidade

142 - Filial

143 - Agência

144 - Depósito

145 - Unidade

146 - Filial

147 - Agência

148 - Depósito

149 - Unidade

150 - Filial

151 - Agência

152 - Depósito

153 - Unidade

154 - Filial

155 - Agência

156 - Depósito

157 - Unidade

158 - Filial

159 - Agência

160 - Depósito

161 - Unidade

162 - Filial

163 - Agência

164 - Depósito

165 - Unidade

166 - Filial

167 - Agência

168 - Depósito

169 - Unidade

170 - Filial

171 - Agência

172 - Depósito

173 - Unidade

174 - Filial

175 - Agência

176 - Depósito

177 - Unidade

178 - Filial

179 - Agência

180 - Depósito

</

01 - NOME	02 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
04 - ENDEREÇO RESIDENCIAL (tipo, nome, número e complemento logradouro)			05 - BAIRRO / DISTRITO
06 - MUNICÍPIO	07 - UF	08 - CEP	09 - FONE (DDD+Número)
10 - FAX (DDD+Número)			
01 - NOME	1.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
02 - NOME	2.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
03 - NOME	3.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
04 - NOME	4.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
05 - NOME	5.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
06 - NOME	6.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
07 - NOME	7.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
08 - NOME	8.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
09 - NOME	9.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		
10 - NOME	10.1 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)		

DECLARO SEREM AUTÉNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

01 - NOME	02 - RG - NÚMERO / ESTADO		
CELINO FERTRIN	3.926.794-2 PR		
03 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF	04 - CARGO NA EMPRESA		
620.425.059-00	Presidente		
05 - LOCAL	06 - DATA	07 - ASSINATURA	
Foz do Iguaçu-Pr	06.01.2005	CASA FAMILIA MARIA PÓRTA DO CÉU Celino Fertrin Presidente	

PARECER DA FISCALIZAÇÃO		DECISÃO	
01 - FACE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DELIGÊNCIAS EFETUADAS SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER		02 - ANALISANDO OS PRECEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DECIDO:	
<input checked="" type="checkbox"/> ATENDIDO	<input type="checkbox"/> NÃO ATENDIDO	<input type="checkbox"/> DEFERIR	<input type="checkbox"/> INDEFERIR
02 - JUSTIFICATIVA Conforme fl 16		06 - JUSTIFICATIVA CÉLIO ANTONIO LAZARIM Sua. de Atendimento Tributário fl. 3.178 06/01/2005/FA	
03 - DATA	04 - ASSINATURA	07 - DATA	08 - ASSINATURA
06.01.05	Patrícia Lourenk.		



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Saúde
Consulta Prévia para requerer Alvará de Licença.

Notificação nº 0
Protocolo nº 11883
Data de Entrada: 04/01/2006
Retirar em: 06/01/2006

Nome da Empresa ou Autônomo: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

Endereço a se instalar: Rua Curitiba, nº 185 - Jardim Paraná

Inscrição Imobiliária (IPTU) 06.3.62.02.0312.001

Ramo da Atividade: Sede Administrativa - Entidade de assistência social, de caráter benéfico e munici-
político-partidária, religiosa, racial e sem fins lucrativos.

Área Coberta: 1150,00 m²

Área Descoberta: 0.00 m²

100 do Prefeitura

32837 - - -

MPU-DPPU

Iso Permissível. Deverá consultar a CTU - Comissão Técnica de Zoneamento de Uso do Solo

ONA: ZB2 - Zona Residencial de Média Densidade.

MFA-SFP

em vista de realizada constatou-se que o endereço, atividade estão de acordo com o informado na consulta. Apresenta condições favoráveis.

Área Útil Coberta: 1150.00 Área Útil Descoberta: 0

MSA - Vigilância Sanitária
estrutura física de acordo com o ramo de atividade pretendida. Parecer favorável.

Situação da

Permissive rule:

2020-06-06

TENÇÃO: m caso de parecer favorável fica esta consulta sujeita a cancelamento, caso a atividade venha a tornar-se: 01) Nociva, 02) Perigosa, 03) incomoda. Conforme definido no art. 35 e 36 da Lei Complementar nº 07/1991. esta consulta é válida por 90 dias, desde que não haja alteração de endereço e atividade ou na Legislação em vigor. quando estará automaticamente cancelada. asas informações prestadas pelo requerente, deturpação do uso concedido ou incômodo causados a vizinhança, implicam na cassação automática do Alvará a que se refere esta consulta.

Atenção Sr. Contribuinte
Para a realização da
expedição do Alvará de Licença, deverão ser anexados ao Requerimento (DUC), além desta CONSULTA, os seguintes
documentos:

- Duc, com reconhecimento de firma de um dos sócios ou proprietários
 - Cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivado na junta Comercial ou Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos;
 - Cópia do Contrato de Locação com reconhecimento de firma das partes;
 - Cópia do documento de inscrição no CNPJ;
 - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - Matrícula atualizada do imóvel
 - Cópia da Cédula de Identidade(RG);
 - Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
 - Cópia da Carteira Profissional da Entidade de Classe, quando se tratar de profissional habilitado;
 - Apresentar certificado de regularidade do contabilista.
 - Deverá consultar a CTU-Comissão Téc. de Zoneamento e Uso do Solo.

TODAS AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS PELO CARTÓRIO OU PELA PREFEITURA

bs:

A POSSE DESTA CONSULTA NÃO IMPLICA EM LICENÇA CONCEDIDA.

CARLOS ESTEVEZ SANTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB N° 0002240
REGISTRADO SOB N° 0001621
NO LIVRO A-087
AVERBAÇÃO 1912
Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2001

Marco dos Santos
Escrivão Autorizado



32837 ---

ESTATUTO

CASA FAMÍLIA MARIA POR TA DO CÉU

Foz do Iguaçu - Paraná



32837

Capítulo I

Da Instituição, sede foro.

Art.1º - A Casa Família Maria Porta do Céu designada pela sigla, C.F.M.P.C., constituída em 28 de Maio de 1993, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Capítulo II

Da Natureza

Art. 2º - A Casa Família Maria Porta do Céu é entidade de assistência social, de caráter beneficente e filantrópico, sem distinção político partidária, religiosa, racial e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades a Casa Família Maria Porta do Céu não fará qualquer discriminação.

Capítulo III

Das Finalidades

Art.3º - A Casa Família Maria Porta do Céu tem por finalidade, proporcionar:

- I - a recuperação de crianças e adolescentes em situação de rua;
- II - moradia na Sede ou em Casas Lares para crianças e adolescentes que não tem ou não podem contar com uma família
- III - o aprimoramento da convivência familiar;
- IV - orientação e acompanhamento escolar;
- V - iniciação ao trabalho e/ ou profissionalização;
- VI - integração das crianças e adolescentes na sociedade;
- VII - conscientização dos direitos e deveres das Crianças e Adolescentes, explícitos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII - orientação à participação nos movimentos e campanhas para melhorar as condições das crianças que permanecem nas ruas ou outras situações que se julgarem necessárias;
- IX - promoção de atividades artístico- culturais, formativas, esportivas e de lazer.

Art. 4º- A fim de cumprir suas finalidades e instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços em prol de crianças e adolescentes, quantas se fizerem necessárias.



Capítulo IV

Dos Objetivos

32837

Art.5º- A Casa Família Maria Porta do Céu tem por objetivo geral proporcionar a crianças e adolescentes privados de seus direitos, uma alternativa de vida digna e garantir a vivência da cidadania plena, com direitos, deveres, e possibilidades de serem sujeitos da própria história.

Capítulo V

Dos Membros

Art. 6º -A Casa Família Maria Porta do Céu será constituída com números ilimitado de membros das seguintes categorias:

- I- Efetivos;
- II- Colaboradores;

Art.7º - São membros efetivos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.8º - São membros colaboradores as pessoas que voluntariamente contribuem para o desenvolvimento da entidade e adolescentes abrigados maiores de 16 anos.

Art.9º- Constituem deveres dos membros:

- I- conhecer e respeitar este Estatuto;
- II- acatar as determinações da Diretoria.
- III- comparecer às reuniões e Assembléias Gerais da C.F.M.P.C;
- IV- desempenhar os cargos e encargos que lhe forem confiados;
- V- colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas das crianças e adolescentes da entidade;
- VI- cooperar com recursos ou serviços para que a C.F.M.P.C. possa eficazmente cumprir seus objetivos.

BB

Art.10º- Constituem direitos dos membros:

- I- votar e ser votado;
- II- tomar parte na Assembléia Geral;
- III- apresentar novos membros para ampliação do quadro social;
- IV- apresentar sugestões e oferecer colaborações à C.F.M.P.C.;
- V- solicitar esclarecimentos acerca de controles dos recursos da C.F.M.P.C., quando se fizer necessário.

HP



VI- participar das Assembléias Gerais;

VII- participar das atividades promovidas pela C.F.M.P.C., nos termos do artigo 8º deste estatuto.

Capítulo VI

32837

Da Administração

Art. 11- São órgãos da administração da C.F.M.P.C.:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 12- Compete à Diretoria da C.F.M.P.C.:

- I- gerir os recursos da C.F.M.P.C. e o cumprimento de seus objetivos;
- II- elaborar o plano anual de atividades e relatórios;
- III- mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade em favor das crianças e adolescentes;
- IV- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo os respectivos recibos;
- V- apresentar à Assembléia o anteprojeto de planejamento, assim como proposta de alteração do presente Estatuto, quando se fizerem necessárias;
- VI - elaborar normas para concessão de auxílio às Crianças e Adolescentes;
- VII- executar e fazer executar as atribuições constantes no artigo 5º desse Estatuto;
- VIII- reunir-se ordinariamente uma vez por mês para prestação de contas mensal até o dia 10 do mês seguinte e extraordinariamente em ocasiões necessárias;
- IX- decidir sobre medidas não previstas neste Estatuto, submetendo-as a referendo da Assembléia;

Parágrafo Único - as reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer membro da Diretoria.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria é composta de :

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente

Cartório Esteves Santos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLADO SOB N° 0002380

REGISTRADO SOB N° 0001621

NO LIVRO A -067

VERBAÇÃO N°12

02 do Iguaçu, 08 de outubro de 2001

Marcelo dos Santos

Escrevente Autorizado

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretário

V- 1º Tesoureiro

VI- 2º Tesoureiro

32837 ---

Art. 14- Compete ao Presidente:

- I- representar a Casa Família Maria Porta do Céu judicialmente e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III- convocar e presidir as Assembléias dos Membros;
- IV- assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importam em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a C.F.M.P.C., bem como visar os livros de escrituração.
- V- apresentar aos membros o anteprojeto de planejamento.

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 16- Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões e Assembléias dos Membros, redigir as atas;
- II- organizar os relatórios;
- III- elaborar as convocações das reuniões;
- IV- manter atualizado e em ordem o arquivo e os documentos.

Art. 17- Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar, de modo geral , a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 18 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- assinar junto com o Presidente da C.F.M.P.C. as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a C.F.M.P.C.;
- II- promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos membros e demais receitas;
- III- depositar os recursos da C.F.M.P.C. em estabelecimentos bancários;
- IV- controlar os recursos da C.F.M.P.C.;
- V- realizar inventário anual dos bens da entidade, responsabilizando-se por sua conservação;



VI- fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e à apreciação do Conselho Fiscal;

VII- arquivar notas, fichas, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela C.F.M.P.C.;

VIII- registrar mensalmente o balancete no livro caixa da C.F.M.P.C.

Art 19- Compete ao 2º Tesoureiro:

I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

32837 -

Art. 20- A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral dos membros, com mandato de 2 (dois) anos

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes e será eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, isto é, por 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º: Poderão ocupar os cargos do Conselho Fiscal os membros que não tenham vínculo empregatício com a C.F.M.P.C. e maiores de 18 anos.

Art.22- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

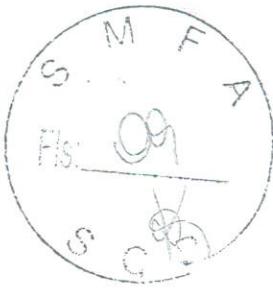
IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V- outras que julgar necessárias

B

J

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se- à ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IX

Da Assembléia Geral

32837

Art. 23- A Assembléia Geral, constituída pelos membros efetivos e colaboradores da C.F.M.P.C., será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: A convocação se fará com, no mínimo, 5 dias de antecedência.

Art. 24- As Assembléias Gerais realizar-se -ão em 1^a convocação com presença de mais da metade dos membros e em 2^a convocação com qualquer número, meia hora depois do horário determinado

Parágrafo 1º- As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos presentes.

Parágrafo 2º- Sempre que justificado, poderá ser convocada a Assembléia Geral extraordinária pelo Presidente da C.F.M.P.C., pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 dos membros da Assembléia

Art.25- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- eleger a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- aprovar o relatório financeiro e a prestação de contas, referente ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- III- deliberar sobre assuntos de interesse da C.F.M.P.C., constantes do edital de convocação;

Art. 26- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre a criação de recursos para C.F.M.P.C., baseado neste Estatuto e aprovado em Assembléia;
- III- Deliberar sobre a dissolução da Diretoria da C.F.M.P.C.

Art. 27- As atividades dos integrantes da Diretoria , dos Conselheiros e dos membros colaboradores da C.F.M.P.C. serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 28- A C.F.M.P.C. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações,

Cartório Esteves Santos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLADO SOB N° 0002380

REGISTRADO SOB N° 0001621

NO LIVRO A -067

VERBAÇÃO N°12

Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2001

Marcelo dos Santos

Escrevente Autorizado



participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo X

22837

Do Patrimônio

Art. 30 - O Patrimônio da C.F.M.P.C. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e Semoventes.

Art. 31- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à Diocese de Foz do Iguaçu, da Igreja Católica Apostólica Romana ou à outra Instituição Congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), indicada pela referida Diocese.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 32- A Casa Família Maria porta do Céu somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

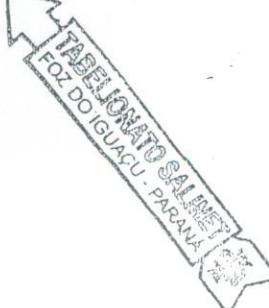
Art. 33- O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

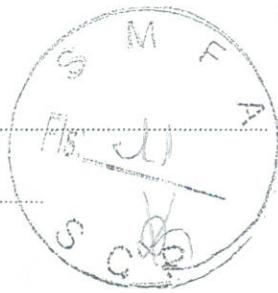
Art. 34- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Foz do Iguaçu, 01 de Setembro de 2001

Franciose Teresinha Poggere
Secretária

Celide Therezinha Bom
Presidenta





comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32837

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.406.242/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/1993	
NOME EMPRESARIAL CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU				
TÍT. DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6-99 - Outros serviços sociais com alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA CURITIBA		NÚMERO 185	COMPLEMENTO	
CEP 85.856-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARANA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

mitido no dia **06/01/2006** às **17:18:12** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



GOVERNO DO
PARANÁ



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE



CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 143085 / 2005

32837 - - - -

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, vistoriou as instalações da edificação localizada na AVENIDA CURITIBA, 185, município de FOZ DO IGUACU, referente a **CASA DA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU**, de propriedade do Sr(a)., CASA DA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU com aproximadamente 200 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: 930929900

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

• O presente documento tem validade de 22/06/2005 até 22/06/2006, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.

• Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.

GR n.º 3105014308537

Projeto n.º

Laudo n.º

Alvará n.º

Capacidade de público

Projeto Central de GLP n.º

Sistema preventivo extintores

Uso de GLP liberado Kg

FOZ DO IGUACU, PR, 22 de junho de 2005

NF
Sd Franksiel CARDOSO Neves

MILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Sector de Vistorias

3º Sgt QPM 2-0

RG: 3.952.320-5

NF
2º Ten EDUARDO L. S. DE CASTRO

MILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Chefia do Setor de Vistoria

3º Sgt QPM 2-0

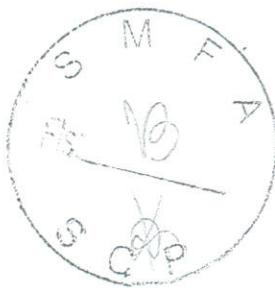
RG: 3.952.320-5

"POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER"



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Rua Lourenço Pinto, nº 196 - Edifício Centro do Contabilista
Fone/Fax: (41) 232-7911
CEP 80010-160 - CURITIBA - PARANÁ
www.crcpr.org.br - crcpr@crcpr.org.br



CERTIFICADO DE REGULARIDADE N° 121936

DADOS DO(A) CONTABILISTA

CRC N° : PR-026790/0-6
NOME : CELSO CECCHET
CATEGORIA : CONTADOR
DATA REGISTRO : 08/07/1988
CPF : 524.583.349-20

32837 ---

FINALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, CERTIFICA, para fins de habilitação profissional que o contabilista acima identificado(a) encontra-se em situação **regular** perante este Órgão, estando apto(a) ao exercício da profissão contábil.

Este certificado não quita nem invalida qualquer débito ou infração que posteriormente venha a ser apurada contra o(a) profissional.

Emitida em 06/01/2006 17:13:26

Válida por 30(trinta) dias da data da emissão.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Resolução CRCPR N° 497/2000.
Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

COMISSÃO TÉCNICA DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO

Decreto n.º 16.377 de 27 de janeiro de 2005

Parecer N.º 212/2005

Válido por 1 (um) ano a partir da presente data.

Requerente: CASA FAMÍLIA PORTA DO CÉU

Protocolo: 15844/05

<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGO	<input type="checkbox"/> NÃO HOMOLOGO
Data: 15/07/05	
MM	
Prefeito Municipal	

Em reunião realizada no dia 06 de julho de 2005, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Obras, com a presença da maioria dos membros, a Comissão Técnica de Zoneamento e Uso do Solo, analisou o processo referenciado e emitiu o seguinte parecer. **32337**

REQUERIDO:

Requer parecer sobre liberação do uso sede administrativa - Entidade de assistência social, de caráter beneficente e filantrópico, sem distinção político partidária, religiosa, racial e sem fins lucrativos, sobre o lote n.º 0312 (06.3.62.02), situado à Rua Curitiba, 185 - Jardim Paraná.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

O imóvel em questão está situado em uma ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade, onde o uso pretendido não está contemplado na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

PARECER:

Em análise ao solicitado, a Comissão Técnica deliberou pelo seu deferimento, conforme projeto apresentado.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2005.

Fábio Hauagge do Prado
Presidente da Comissão

Fábio Hauagge do Prado
Membro

Rodiney José Alamini
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

O fato é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 15/07/05

Angela M. Oliveira Firme
Matrícula 9640

Chefe Divisão de Uso e Ocup. Solo Urbano
Spto. de Uso e Ocup. do Solo Urbano-SMPU

Ruberlei Santiago Domingues
Membro

André Roberto Alliana
Membro

Jair Luiz Rodrigues Machado
Membro

Ana Christina H. Vidal
Membro



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

Publicado em 26/06/98

no Órgão Oficial do Município

ESTADO DO PARANÁ

Nº: 46 - Página: 13

32837

LEI Nº 2.138

DATA: 09 de junho de 1998.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO
CÉU.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.129, de 31 de março de 1998, a Casa Família Maria Porta do Céu, com sede neste Município.

Art. 2º A Entidade referida no Artigo anterior deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedida à entidade quando:

- I - deixar de cumprir a exigência do item anterior;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

"SALINET"
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Fone/Fax 0xx45 523-1055
Centro - Foz do Iguaçu - Paraná
em 09 de junho de 1998.
18 JUN. 2001

Sobrenome - Tabelião
Func. Juramentados
Poderes
Assinatura



PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE
FOZ DO IGUAÇU

PROTOCOLO 32837/2006-16



FOLHA DE INFORMAÇÃO

AO DPRE

Considerando que o requerente solicita inscrição no CMC;

Considerando que de acordo com verificação no arquivo de dívidas, não constam débitos pendentes em nome do requerente e dos sócios de acordo com artigo 05 do decreto 16.506 de 25 de abril de 2005.

Considerando o disposto no artigo 443 da Lei complementar 082 de 24 de dezembro de 2003;

Considerando que o requerente anexou os documentos necessários para proceder a Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC e concessão do alvará de licença, conforme artigo 5º do decreto 16.506 de 25 de abril de 2005.

Considerando os pareceres da Divisão de Fiscalização e Serviços e da Divisão de Vigilância Sanitária;

O requerimento apresenta condições favoráveis ao deferimento.

CEL, 10 de janeiro de 2006

Patrícia Pauluk

OBS: Após enviar ao Arquivo.

Obs: Subitem 5.3 da instrução normativa No 01/97

‘Pede-se que não sejam apostos despachos nos verso dos requerimentos ou das folhas de informação’.

Patrícia Pauluk
Assist. Cadastral
Mair: E.O. 2



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfz.pr.gov.br/

Telefone: (45) 3521-1000

Processo

032837/2006

Movimento

Assunto: Alvará de Licença - Inicial			
Data: 30/09/2019 9:48	Unidade: DVELI - SMFA-DPRE-DVELI - Divisão de Emissão de Licenças		
Tipo Requerente: Física	CPF/CNPJ Requerente: 72406242000190	Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	
Complemento: Alvará Inicial			
Matrícula Funcionário Despachou: 0000	Nome funcionário despachou: Patricia dos Santos Broll	Cargo (Despacho): Agente Administrativo	Função (Despacho):
Parecer: A pedido da Sra. Irene Kononovitch, encaminha-se.			

Patricia dos Santos Broll
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Praça, Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
Email : 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>
3521-1000



COMPROVANTE DO PROCESSO

02 Ano 2008

140940

Processo Nº: **00140940**

Data Processo: **27/06/2008 10:23:32**

Tipo Processo: **Alterações de Alvara**

Requerente: **CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU**

CNPJ/CPF: 72406242000190 CMC: **36551**

Telefone: 3524-6169

Endereço: AV. PARATI, 748 VILA A - ITAIPU

CEP: 85861030 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Descrição: Alteração de Sócios

Resultado, Pareceres, Informações deverão ser consultados através da Internet.

<http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>

ou pelo telefone 3521 1371

Comprovante Emitido Em:
sexta-feira, 27 de junho de 2008

Observação: Informações e Retiradas de Documentos, só serão fornecidas através deste documento/Carimbado e assinado pelo Responsável da entrada do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO-DUC

Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC



01-CMC	02-CNPJ/CPF	03- DATA INÍCIO DE ATIVIDADES	04- DATA ENCERRAMENTO ATIV.
36551	72.406.242/0001-90		

05 - NATUREZA DO PEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO P/ DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO (Somente para Autônomos não estabelecidos e empresas sem estabelecimento)

5.2 - INSCRIÇÃO E LICENÇA

a) Localização	b) Eventual	c) Provisório Simples Nacional	d) Social	e) Ambulante	f) Rural	140940
----------------	-------------	--------------------------------	-----------	--------------	----------	--------

5.3 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE	5.4 INCLUSÃO DE ATIVIDADE	5.5 EXCLUSÃO DE ATIVIDADE	X 5.6 ALTERAÇÃO DE SÓCIOS	5.7 ALTERAÇÃO ENDEREÇO	5.8 ALTERAÇÃO DO CONTADOR
----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------	---------------------------

5.9 EXCLUSÃO / BAIXA CMC

5.10 REATIVAÇÃO / REINÍCIO DE ATIVIDADE

5.11 OUTROS:

06-NOME EMPRESARIAL, FIRMA INDIVIDUAL OU NOME COMPLETO QUANDO AUTÔNOMO

CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CÉU

07-NOME DE FANTASIA

08-ENDEREÇO (Tipo e nome do logradouro)	8.1-NÚMERO	8.2-COMPLEMENTO
---	------------	-----------------

09-BAIRRO	10-CEP	11-TELEFONE	12-FAX
-----------	--------	-------------	--------

13-MUNICÍPIO	13.1-UF
--------------	---------

14-CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

14.1-CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
--

15-TIPO	1-EXTRATIVISMO	2-INDÚSTRIA	3-COMÉRCIO	4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5-COMÉRCIO E SERVIÇOS
16- N.I.R.E. NA JUNTA COMERCIAL / N.º DO CARTÓRIO E LIVRO	16.1 DATA	17-N.º DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	18-ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	19-ÁREA ABERTA (m²)	

20-CARACTERÍSTICAS	1- Matriz	2- Filial	3- Extensão	4- Outros:
--------------------	-----------	-----------	-------------	------------

21-NÚMERO DE SÓCIOS	22-NÚMERO DE EMPREGADOS
---------------------	-------------------------

23 - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - Relação de profissionais, sócios ou não e nível de qualificação (01 = Nível Superior e 02 = Nível Técnico/Médio)

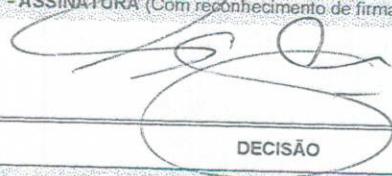
NÍVEL	NOME	CPF/MF

24-AUTÔNOMOS (Nível de Qualificação)	<input type="checkbox"/> Nível Superior	<input type="checkbox"/> Nível Médio/Técnico	<input type="checkbox"/> Sem habilitação específica
--------------------------------------	---	--	---

25 - HOSPITAL: Nº. LEITOS	26-DIVERSÕES PÚBLICAS SIM / NÃO	27-ATIV. RELACIONADAS COM EXPLOSIVOS SIM / NÃO	28-ATIV. RELACIONADAS COM INFLAMÁVEIS SIM / NÃO
------------------------------	------------------------------------	---	--

29-NATUREZA JURÍDICA / FORMA DE CONSTITUIÇÃO

01-REGISTRO NO CRC (UF/Nº) PR-026790/O-6	02-INSCRIÇÃO CPF/MF 524.583.349-20	03-N.º TELEFONE 3028-2200	04-N.º FAX 3028-2200
05-NOME CELSO CECHET			
06-ENDEREÇO (Tipo e nome do logradouro) Rua Xavier da Silva	6.1-NÚMERO 1098	6.2-COMPLEMENTO	
07-BAIRRO / DISTRITO Centro	08-MUNICÍPIO Foz do Iguaçu	09-UF PR	10-CEP 85851-180
11-ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail) contabilidade@deltafoz.com.br	12-PÁGINA NA WEB		

31-Sócio Gerente / Administrador	01-NOME COMPLETO (Sem abreviações)				02-INSCRIÇÃO NO CPF/MF		
	03-ENDEREÇO RESIDENCIAL (tipo, nome, número e complemento do logradouro)				04-BAIRRO / DISTRITO		
	05-MUNICÍPIO		06-UF	07-CEP	08-TELEFONE	09-FAX	
	10-ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail)						
	Seq.	NOME ou RAZÃO SOCIAL				INSCRIÇÃO NO CPF/MF ou CNPJ	
01-							
02-							
03-							
04-							
05-							
06-							
07-							
08-							
09-							
10-							
11-							
12-							
32-SÓCIOS QUOTISTAS (Ou Diretores, quando não houver sócios)	2º TABELIONATO DE NOTAS Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Fone/Fax: (45) 3028-2845 - Cap 85851-110 Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartorio.pinheirotoz@uol.com.br Tabelião - Gualter Sebastião Pinheiro						
	RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: SEDEMAR JOSÉ COSTA Em testo Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	2º TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
	TABELIONATO DE NOTAS Foz do Iguaçu - PR, 25 de junho de 2008 00060952/001-000151501						
33-TERMO DE COMPROMISSO	AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E LIBERAÇÃO DE SENHA PARA DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (Preencher apenas para os casos de empresas novas e/ou contadores não cadastrados no Município)						
	O requerente abaixo identificado autoriza o encaminhamento de senha no e-mail informado, para acesso aos serviços disponibilizados via internet, para si, e/ou para o responsável técnico, para o que se declara ciente e assume total responsabilidade pela guarda e utilização da senha, comprometendo-se a fazer uso adequado das informações a que tiver acesso, observando os aspectos legais, morais e éticos, bem como se responsabilizando, para todos os fins de direito, por eventuais danos causados pela utilização indevida, ficando ciente que o encaminhamento de uma única senha, para a empresa ou para o responsável técnico, para o e-mail informado.						
	AUTORIZAMOS A LIBERAÇÃO DE SENHA PARA OS E-MAILS INFORMADOS ABAIXO:						
	Empresa:	Contabilista:					
	E-mail:	E-mail:					
	Assinatura:	Assinatura:					
	DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS						
	01 - NOME	02 - RG - NÚMERO / ESTADO					
	Sedemar José Costa						
	03 - INSCRIÇÃO NO CPF/MF	04 - CARGO NA EMPRESA					
	219.156.520-49	Presidente					
	05 - LOCAL	06 - DATA	07 - ASSINATURA (Com reconhecimento de firma)				
Foz do Iguaçu	20/06/2008						
DECISÃO							
PARECER DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇAS - DVELI							
01 - FACE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER:		05 - ANALISANDO OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DECIDO:					
<input checked="" type="checkbox"/> ATENDIDO	<input type="checkbox"/> NÃO ATENDIDO	<input type="checkbox"/> DEFERIR	<input type="checkbox"/> INDEFERIR				
02 - JUSTIFICATIVA		06 - JUSTIFICATIVA					
							
03 - DATA	04 - ASSINATURA	07 - DATA	08 - ASSINATURA				
30/06/08	Ismael Leite Assistente Administrativo Matrícula 5142						



CASA FAMÍLIA MARIA PORTA

"Um Lugar para a Vida Florir"

Rua Curitiba, 185-Jardim Paraná- Fone/Fax:(044)3577-7825 X 3577-9999
Foz do Iguaçu - PR- CEP:85867-150 - CNPJ: 72.406.242/0001-90
e-mail: casa.familia@terra.com.br

ATA 173

140940

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e oito, reuni-se na C.F.M.P.C a Diretoria, como assunto principal a constituição da diretoria. Os presentes Sr. Sedemar, Sr. Tontini, Reginaldo, Cristina, Paula, Ir. Aires, Ir. Leida, Marisa e eu Cíntia. O inicio das atividades com uma invocação do espírito santo para nos orientar nas decisões e distribuição de atribuições. O Sr. Sedemar conforme o estatuto vigente e conforme o artigo 14, diz em virtude de afastamento de membros da diretoria poderá ser designado novos participantes indicados pela diretoria, são eles: **para presidente da entidade o Sr. SEDEMAR, vice-presidente VALDEMIR TONTINI, secretária PAULA.** Estes assumiram as responsabilidades deste mandato. Posteriormente, a Ir. Aires enfatizou a pauta da reunião, em respeito ao dias das mães, a Fartal, e a continuidade dos projetos da casa. Outro fator preponderante, Marisa destaca a necessidade de realizar um estudo profundo para as mudanças do estatuto da casa. Definiu-se os responsáveis Sr. Sedemar, Ir. Aires, Sr. Tontini. A comemoração dos dias das mães será dia 10/05 às 17 horas na sede. Quanto à participação da Fartal, houve uma parceria com o Zeca espetinho, a responsabilidade do caixa fica a cargo dos membros da instituição, no qual se fará uma planilha, ou seja, um cronograma de horários para o trabalho. Conforme o Projeto Nutrir, dia 06 de maio dará inicio aos cursos de massas, bolacha na casa, será ministrada por uma aluna formada pela C.F.M.P.C. A Ir. Leida recebeu de doação da Itaipu 200 quilos de peixe moído e 160 quilos de peixe inteiro (pacu) para as duas casas. Sr. Reginaldo levanta a necessidade de revisão do carro de uso da casa, e realizou um orçamento na Paraguaçu de R\$ 1.500,00, porém Sr. Tontini buscará novos locais para fazer este serviço e outros orçamentos no comercio local. Nossa instituição recebeu como doação um terreno, e questionou a viabilidade de vender este bem em favor da casa, mediante um projeto para o uso deste montante. A construção da nova casa lar segue, entre tanto existem ajudantes voluntários e não recebem nenhum tipo de provento, ponderou-se a necessidade de repassar a estes uma cesta básica. Estas cestas, recursos segundo a Cristina poderá ser solicitado através de um documento e encaminhado a Sanepar, Copel, Bamerindus. A doação de feijão vinda da ação social será destinada para o uso das casas, distribuídos entre as famílias carentes e como proposta aos voluntários da construção no total de 30 kilos para cada um. A Ir. Aires expõe a necessidade urgente de uma pedagoga nos trabalhos; Portanto, muitas ações a serem feitas, e demais questões serão resolvidas conforme o decorrer dos fatos. E os novos membros designados são bem vindos para exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituto. E sem mais nada a tratar **encerramos a reunião com uma oração de agradecimento,** e eu Maristela Cíntia Guareschi 2ª secretaria lavrei a presente ata. Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2008.

Maristela Cíntia Guareschi

Manuela Chita Gu
Sedemar José Costa

Reginaldo Viotto

Reginaldo Vito
Cristina Dias de Souza

Cristina Diaz

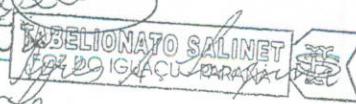
Jr. Aires Antoninha Scapin

III. Alles Antennula Scapini I. Leida Terezinha Taducco

III. Leda Terezinha Tedesco
Marisa Amorim

Marisa Amari
Valderrama-Torres

Valdemir Fontini





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. :76.206.606/0001-40

Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br

Home Page:<http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>

03

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - SEM DESCONTO
PERÍODO DE VENCIMENTO 01/01/1980 Á 31/12/2100

SITUAÇÃO: Pendente

TIPO DA DÍVIDA: Todas

TIPO DO TRIBUTO: Todos

SUB DÍVIDA: Todas

CERTIDÃO DA: Todas

Impresso por odlanl.osm

Dados da Empresa

Data base para cálculo 30/06/200

CMC: 36551	Razão Social: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	Nome Fantasia:	CPF / CNPJ: 72406242000190	Identificação: 72684
Tipo Logradouro: RUA	Nome Logradouro: CURITIBA, 185	Bairro: JARDIM PARANA	Cidade: FOZ DO IGUAÇU - PR	
Área Alberada: 0		Área Construída: 1150	Situação: ATIVA	

Dívidas da Empresa

To Registros:0

0,00 0,00 0,00 0,00

0,00



PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE
FOZ DO IGUAÇU

PROTOCOLO 140940 / 2008

FOLHA DE INFORMAÇÃO

AO DPRE

Considerando que o requerente solicita alteração de Contador no Cadastro Municipal de Contribuinte - **CMC**;

Considerando o disposto no artigo 13 do decreto **16.970 de 08** de fevereiro de 2006;

Considerando que o requerente anexou os documentos necessários para concessão da alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes - **CMC**, conforme Decreto nº **16.970 08** de fevereiro de 2006.

O requerimento apresenta condições favoráveis ao **deferimento**.

DVELI, 30/06/2008

OBS: Solicitação atendida. Arquive-se.

ISMAEL LEITE
Assistente Administrativo
Matrícula 5142

SOELIMARIA SOARES
Chefe Divisão de Emissão de
Licenças e Títulos
Port. 30.112

Obs: Subitem 5.3 da instrução normativa No 01/97

‘Pede-se que não sejam apostos despachos nos verso dos requerimentos ou das folhas de informação’.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Praça, Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
Email : 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>

3521-1000

Extrato de Processos

Processo NÚMERO: 140.940

Tipo do Processo		Data Entrada:	Previsão:	Situação:
Alterações de Alvara		27/06/2008	11/07/2008	Tramitação
Contribuinte : 72684 CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU				
Objetivo : Alteração de Sócios				
Andamento do Processo				
Enviado em	Destinatário	Despacho	Recebido em	Recebido por
27/06/2008 10:23	SMAD-DPAD-DVPSG-Protocolo-Secretaria da Fazenda	Inicio do Andamento do processo	27/06/2008 10:23	Oscar Mongelos
27/06/2008 14:17	DVELI - Divisão de Emissão de Licenças	Consultar o Módulo do Contador Para dar Seguimento do Processo.	30/06/2008 9:36	Odiani dos Santos Mendes
30/06/2008 9:58	Arquivo Geral, Centro de Documentação do Município	Considerando que o requerente solicita alteração de Sócios no Cadastro Municipal de Contribuinte - CMC; Considerando o disposto no artigo 13 do decreto 16.970 de 08 de fevereiro de 2006; Considerando que o requerente anexou os documentos necessários para concessão da alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, conforme Decreto nº 16.970 08 de fevereiro de 2006. O requerimento apresenta condições favoráveis ao deferimento. OBS: Solicitação atendida. Arquive-se.		
Documentos Anexados				
Id	Documento	Data	Original	Anexado Por
271.420	D.U.C- Documento Único de Cadastro Nº	27/06/2008	Não	oscar
271.421	Ata Nº	27/06/2008	Não	oscar

Este documento pode ser exibido na Internet



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfifl.pr.gov.br/

Telefone: (45) 3521-1000

Processo

140940/2008

Movimento

Assunto: XXXX			
Data:	Unidade: 30/09/2019 9:48 DVELI - SMFA-DPRE-DVELI - Divisão de Emissão de Licenças		
Tipo Requerente:	CPF/CNPJ Requerente:	Requerente:	
Física	72406242000190	CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	
Complemento: Alteração de Sócios			
Matrícula Funcionário Despachou:	Nome funcionário despachou:		Cargo (Despacho)
0000	Patricia dos Santos Broll		Agente Administrativo
Parceria: A pedido da Sra. Irene Kononovitch, encaminha-se.			

Patrícia

Patricia dos Santos Broll
Agente Administrativo

165564



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Praça, Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
Email : 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>

3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

o 3 anexo

Processo Nº: 00165564

Data Processo: 13/02/2009 10:58:54

Tipo Processo: Alterações de Alvara

Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU

CNPJ/CPF: 72406242000190 CMC: 36551

Telefone: 3524-6169

Endereço: AV. PARATI, 748 VILA A - ITAIPU

CEP: 85861030 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Descrição: Alteração de Sócios

Resultado, Pareceres, Informações deverão ser consultados através da Internet.

<http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>

ou pelo telefone 3521 1371 / 2105 1371

Comprovante Emitido Em:
sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009

Observação: Informações e Retiradas de Documentos, só serão fornecidas através deste documento/Carimbado e assinado pelo Responsável da entrada do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO-DUC

Cadastro Municipal de Contribuintes-CMC

01-CMC 36551	02-CNPJ/CPF 72.406.242/0001-90	03-DATA INÍCIO DE ATIVIDADES	04-DATA ENCERRAMENTO ATIV.			
05 - NATUREZA DO PEDIDO						
5.1 INSCRIÇÃO P/ DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO (Somente para Autônomos não estabelecidos e empresas sem estabelecimento)						
5.2 - INSCRIÇÃO E LICENÇA						
a) Localização	b) Eventual	c) Provisório Simples Nacional	d) Social	e) Ambulante	f) Rural	g) Feirante
5.3 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE	5.4 INCLUSÃO DE ATIVIDADE	5.5 EXCLUSÃO DE ATIVIDADE	X 5.6 ALTERAÇÃO DE SÓCIOS	5.7 ALTERAÇÃO ENDERECO	5.8 ALTERAÇÃO DO CONTADOR	
5.9 EXCLUSÃO / BAIXA CMC						
5.10 REATIVAÇÃO / REINÍCIO DE ATIVIDADE						
5.11 OUTROS:						
06-NOME EMPRESARIAL, FIRMA INDIVIDUAL OU NOME COMPLETO QUANDO AUTÔNOMO CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CÉU						
07-NOME DE FANTASIA						
08-ENDERECO (Tipo e nome do logradouro)				8.1-NÚMERO	8.2-COMPLEMENTO	
09-BAIRRO				10-CEP	11-TELEFONE	12-FAX
13-MUNICÍPIO				13.1-UF		
14-CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL						
14.1-CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS						
15-TIPO						
<input type="checkbox"/> 1-EXTRATIVISMO	<input type="checkbox"/> 2-INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 3-COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> 4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 5-COMÉRCIO E SERVIÇOS		
16- N.I.R.E. NA JUNTA COMERCIAL / Nº. DO CARTÓRIO E LIVRO		16.1 DATA	17-N. DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	18-ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	19-ÁREA ABERTA (m ²)	
20-CARACTERÍSTICAS 1- Matriz 2- Filial 3- Extensão 4- Outros:						
21-NÚMERO DE SÓCIOS	22-NÚMERO DE EMPREGADOS					
23 - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - Relação de profissionais, sócios ou não e nível de qualificação (01 = Nível Superior e 02 = Nível Técnico/Médio)						
NÍVEL	NOME			CPF/MF		
01-Nível Superior	02-Nível Médio/Técnico	03-Nível Técnico/Médio	04-Nível Técnico/Médio	CPF/MF		
25 - HOSPITAL: Nº. LEITOS	26-DIVERSÕES PÚBLICAS SIM / NÃO	27-ATIV. RELACIONADAS COM EXPLOSIVOS SIM / NÃO	28-ATIV. RELACIONADAS COM INFLAMÁVEIS SIM / NÃO			
24-AUTÔNOMOS (Nível de Qualificação)						
<input type="checkbox"/> Nível Superior	<input type="checkbox"/> Nível Médio/Técnico	<input type="checkbox"/> Nível Técnico/Médio	<input type="checkbox"/> Sem habilitação específica			
29-NATUREZA JURÍDICA / FORMA DE CONSTITUIÇÃO						
01-REGISTRO NO CRC (UF/Nº.) PR-026790/O-6	02-INSCRIÇÃO CPF/MF 524.583.349-20	03-N. TELEFONE 3028-2200	04-N. FAX 3028-2200			
30 - CONTABILISTA 05-NOME CELSO CECCHET						
06-ENDERECO (Tipo e nome do logradouro) Rua Xavier da Silva				6.1-NÚMERO 1098	6.2-COMPLEMENTO	
07-BAIRRO / DISTRITO Centro				08-MUNICÍPIO Foz do Iguaçu	09-UF PR	
11-ENDERECO ELETRÔNICO (E-mail) contabilidade@deltafoz.com.br				12-PÁGINA NA WEB		



CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

"Um Lugar para a Vida Florir"

Rua Curitiba, 185-Jardim Paraná- Fone/Fax:(041)3577-7825 Foz do Iguaçu - PR- CEP:85867-150 - CNPJ: 72.406.242/0001-62 e-mail: casa.familia@terra.com.br

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOZ DO IGUAÇU-PR, 22/01/2009

Registrado sob nº 0006850

Registrado sob nº 0001621

No Livro -A-200

Averbação nº 25

Helelo
Karine Rorato Colombelli

Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)

Funreus: 4,80 apresentante: ANTONIO

LUIZ BREDA

ATA N° 01/2009

ATA ASSEMBLÉIA-GERAL extraordinária da diretoria executiva e conselho fiscal da Casa Família Maria Porta Do Céu, realizada aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (16/01/09), com inicio as dezenove horas e trinta minutos (19:30h), em segunda e ultima chamada, na sede da entidade na Rua Curitiba, nº 185, Jardim Paraná, Foz do Iguaçu Paraná. Os presentes que atenderam a prévia e regular convocação, à entrada assinaram a pauta de presença que será anexada a esta ata e, inicialmente o Sr. Antonio Luiz Breda, vice-presidente deu inicio a reunião apresentando e fazendo a leitura da carta de Pedido de Afastamento do Presidente Sr. Sedemar José Costa datada do dia doze de janeiro do ano de dois mil e nove (12/01/09). Diante do fato, houve uma discussão de como ficaria a Diretoria Executiva e conforme reze o Estatuto Social da Associação Casa Família Maria Porta do Céu em seu Artigo 14 coube ao Sr. Antonio Luiz Breda assumir a presidência e foi nomeada como vice-presidente a Senhora Tânia Mara Fernandes Bara. Ficando assim composta a Diretoria Executiva da C.F.M.P.C. Presidente Antonio Luiz Breda RG nº 7.999.45-SSP-PR, vice-presidente, Tânia Mara Fernandes Bara, 1^a secretária; Maristela Cíntia Guareschi, RG nº 3.072.542-5/SSP-PR, 2^a secretária; Agda Maria Chaves Santos; 1º tesoureiro; Valdemir Tontini, RG nº 8.582.610. SSP-PR, 2º tesoureiro; Marlene Frizon Romão, RG nº 2.114.529-7 SSP-PR, 1º conselheiro, Márcio Rosa da Silva, RG nº 3.751.499-37 SSP-PR; 2^a conselheira; Mariza Amari, RG nº 4.656.786-2 SSP-PR; 3º conselheiro; Hélio Kazuo Silva Kusumoto, RG nº 5.195.592-7, 1º conselheiro suplente; Celino Fertrin Digo (Fertrin), RG nº 3.926.794-2, 2^a conselheira suplente; Paula Zuchi, RG nº 3.619.831, em tempo RG de Tânia Mara Fernandes Bara é 516021-SSP-MS. O Presidente deu por encerrada a Assembléia as vinte horas e quinze minutos (20:15hs) e, para constar, lavro a presente ata que depois de assinada por mim e pelo presidente, serão encaminhada ao registro competente juntamente com a respectiva lista de presença. OBS: O RG da segunda secretaria senhora, Agda Maria Chaves Santos é 6.669.002-9. SSP-PR



ANTONIO LUIZ BRED
RG. nº 7.999.45-SSP-PR

CPF: 146.281.559/68

Agda M. Chaves Santos
AGDA MARIA CHAVES SANTOS
RG. nº 6.669.002-9. SSP-PR





CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Nº 234051

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, CERTIFICA, para fins de habilitação profissional que o(a) contabilista abaixo identificado(a) encontra-se em situação **REGULAR** perante este Órgão, estando apto(a) ao exercício da profissão contábil.

O presente certificado não quita nem invalida qualquer débito ou infração que posteriormente venha a ser apurada contra o(a) profissional.

DADOS DO(A) CONTABILISTA

CRC Nº: PR-026790/0

NOME: CELSO CECCHET

CATEGORIA: CONTADOR

CPF: 524.583.349-20

DATA DE REGISTRO: 08/07/1988

FINALIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

EMITIDO EM
12/02/2009 - 17:01 h

O PRESENTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR 30(TRINTA) DIAS.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Resolução CRCPR Nº 497/2000.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, no endereço: <http://www.crcpr.org.br>, através do código **234051.9T9Q1.9Z3P9**.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
FOZ DO IGUAÇU



PROTOCOLO 165564/2009

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao DPRE

Considerando que o requerente solicita alteração de sócios no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

Considerando que não consta débitos ajuizados em nome do requerente;

Considerando que o requerente anexou os documentos necessários para concessão da alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, conforme Decreto 16.970, de 08 de fevereiro de 2006;

O requerimento apresenta condições para deferimento.

DVELI, 17 de fevereiro de 2009.

PARA ARQUIVO

Solicitação atendida arquiva-se

Após enviar ao DVPGA arquive-se.

ISMAYEL LEITE
Assistente Administrativo
Instituto 5142

OK
SCEM 01/09
Chefe DPRE
Licenças DVELI
Part. 28/03/11/2009

Obs: Subitem 5.3 da instrução normativa No 01/97

“Pede-se que não sejam apostos despachos nos verso dos requerimentos ou das folhas de informação”.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmf1.pr.gov.br/

Telefone: (45) 3521-1000

Processo

165564/2009

Movimento

Assunto: XXXX			
Data: 30/09/2019 9:47	Unidade: DVELI - SMFA-DPRE-DVELI - Divisão de Emissão de Licenças		
Tipo Requerente: Física	CPF/CNPJ Requerente: 72406242000190	Requerente: CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU	
Complemento: Alteração de Sócios			
Matrícula Funcionário Despachou: 0000	Nome funcionário despachou: Patricia dos Santos Broll		Cargo (Despacho) Agente Administrativo
Parecer:	A pedido da Sra. Irene Kononovitch, encaminha-se.		

Patricia dos Santos Broll
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Praça, Getulio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
Email : 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br - Home Page : <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>
3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

15 M F A
Fls. 00
S C P
29 oneros
174588

Processo Nº: **00174588**

Data Processo: **17/04/2009 11:08:27**

Tipo Processo: **Solicitação de alvara de licença eventual**

Requerente: **CASA FAMILIA MARIA PORTA DO CEU**

CNPJ/CPF: 72406242000190 CMC: **36551**

Telefone: 3524-6169/35777825/35779991

Endereço: AV. PARATI, 748 VILA A - ITAIPU

CEP: 85861030 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Descrição: Solicitação de alvara de licença eventual

1ª Feira de Informatica

Local: Praça da Biblia

Data: 09/05/2009

Resultado, Pareceres, Informações deverão ser consultados através da Internet.

<http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/portal>

ou pelo telefone 3521 1371 / 2105 1371

Comprovante Emitido Em:

sexta-feira, 17 de abril de 2009

Observação: Informações e Retiradas de Documentos, só serão fornecidas através deste documento/Carimbado e assinado pelo Responsável da entrada do Processo.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

15

M

F

Fls:

01

S

C

P
abaixo

CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU, residente e
assinado, RG _____, CPF/CNPJ 72.406.242/0001-90,
domiciliado/estabelecido na R. Guritiba 174588,
nº 185, CEP. 85856-020 bairro Jardim Parana, com
telefone (45) 3577-7825 vem mui respeitosamente a Vossa Excelência
REQUERER Alvará de licença para a realização da Febatec,
I Feira de Informática, na Praça da Bíblia localida-
de do bairro Jardim São Paulo no dia 09 de Maio
de 2009, cuja Agência Foztrans deferiu autorização
para realizar o evento.

Motivo: Faremos na feira uma barraca visando a capta-
ção de recursos para o entidão por meio de venda
de artigos de artesanato.

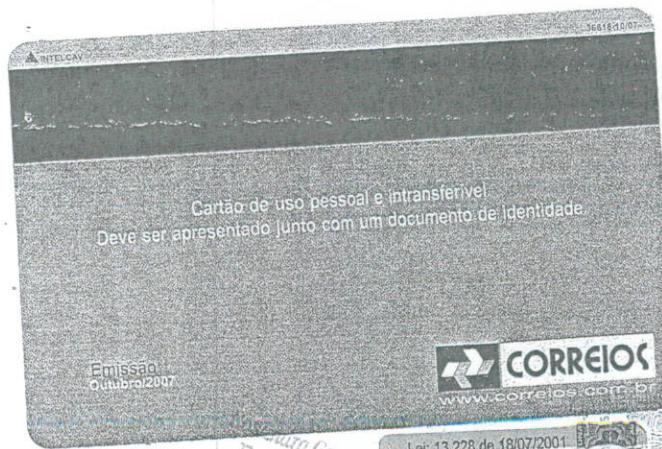
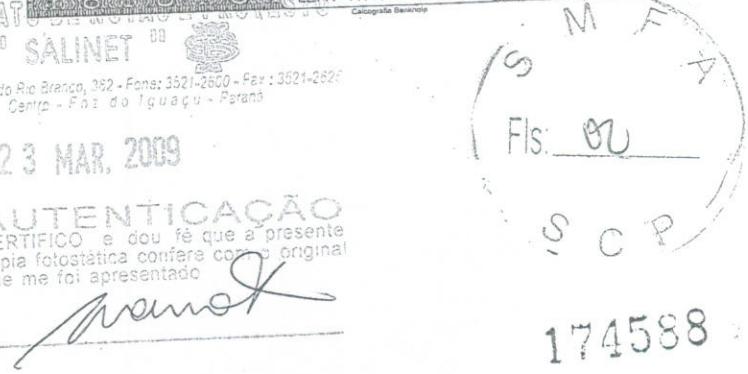
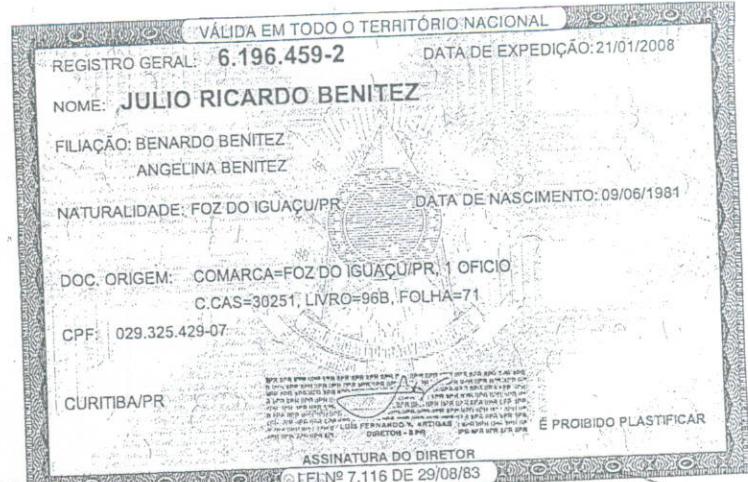
A organização da feira também fará atividades para
esse fim como um bazar de roupas e semi-novos.

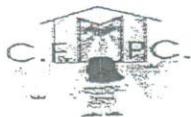
Termos em que,

Pede e aguarda deferimento,

Foz do Iguaçu, 17 de Abri de 2009.

Requerente





CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

"Um Lugar para a Vida Florir"

Rua Curitiba, 185-Jardim Paraná- Fone/Fax:(0**45)3577-7825 / 3577-5992
Foz do Iguaçu - PR- CEP:85867-150 - CNPJ: 72.406.242/0001-62
e-mail: casa.familia@tcrra.com.br

1/5
F
03
C P
174588

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 22/01/2009
Processado sob nº 0006850
Registrado sob nº 0001621
No Livro -A-200
Averbação nº 25
delegado
Karine Rorá Colombe
Escrevente Autorizada
Emolumentos R\$31,50 (300 COVRC)
Furejus 4,80 apresentante ANTONIO
LUIZ BREDA

ATA N° 01/2009

ATA ASSEMBLÉIA-GERAL extraordinária da diretoria executiva e conselho fiscal da Casa Família Maria Porta Do Céu, realizada aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (16/01/09), com inicio as dezenove horas e trinta minutos (19:30h), em segunda e ultima chamada, na sede da entidade na Rua Curitiba, nº 185, Jardim Paraná, Foz do Iguaçu Paraná. Os presentes que atenderam a prévia e regular convocação, á entrada assinaram a pauta de presença que será anexada a esta ata e, inicialmente o Sr. Antonio Luiz Breda, vice-presidente deu inicio a reunião apresentando e fazendo a leitura da carta de Pedido de Afastamento do Presidente Sr. Sedemar José Costa datada do dia doze de janeiro do ano de dois mil e nove (12/01/09). Diante do fato, houve uma discussão de como ficaria a Diretoria Executiva e conforme reze o Estatuto Social da Associação Casa Família Maria Porta do Céu em seu Artigo 14 coube ao Sr. Antonio Luiz Breda assumir a presidência e foi nomeada como vice-presidente a Senhora Tânia Mara Fernandes Bara. Ficando assim composta a Diretoria Executiva da C.F.M.P.C. Presidente Antonio Luiz Breda R.G nº 7.999.45-SSP-PR, vice-presidente, Tânia Mara Fernandes Bara, 1^a secretária; Maristela Cíntia Guareschi, R.G nº 3.072.542-5/SSP-PR, 2^a secretária; Agda Maria Chaves Santos; 1^o tesoureiro; Valdemir Tontini, R.G nº 8.582.610. SSP-PR, 2^o tesoureira; Marlene Frizon Romão, R.G nº 2.114.529-7 SSP-PR, 1^o conselheiro, Márcio Rosa da Silva, R.G nº 3.751.499-37 SSP-PR; 2^a conselheira; Mariza Amari, R.G nº 4.656.786-2 SSP-PR; 3^o conselheiro; Hélio kazuo Silva Kusumoto, R.G nº 5.195.592-7, 1^o conselheiro suplente; Celino Fertrin digo (Fertrin), R.G nº 3.926.794-2, 2^a conselheira suplente; Paula Zuchi, R.G nº 3.619.831, em tempo RG de Tânia Mara Fernandes Bara é 516021-SSP-MS. O Presidente deu por encerrada a Assembléia as vinte horas e quinze minutos (20:15hs) e, para constar, lavro a presente ata que depois de assinada por mim e pelo presidente, serão encaminhada ao registro competente juntamente com a respectiva lista de presença. OBS: O RG da segunda secretaria senhora, Agda Maria Chaves Santos é 6.669.002-9. SSP-PR

Antonio Luiz Breda
ANTONIO LUIZ BREDA
RG. nº 7.999.45-SSP-PR

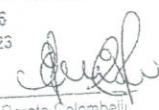
FABELIONATO SALINET
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

Agda M. Chaves Santos
AGDA MARIA CHAVES SANTOS
RG. nº 6.669.002-9. SSP-PR

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU-PR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
MARCELO STEVES SANTOS
Oficial
Avenida Justino Kubitscheck, 200
CEP: 85851-210 - Tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR.

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
“UM LAR PARA A VIDA FLORIR”
CNPJ nº 72.406.242/0001-90

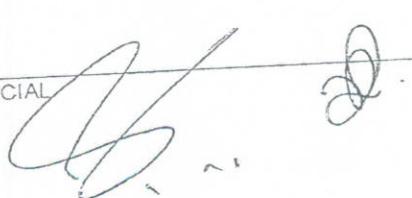
1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 31/10/2008
Protocolado sob nº 0006730
Registrado sob nº 0001621
No Livro -A-196
Averbação nº 23

Karine Rotato Colombelli
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funrejus: 4,50 apresentante
SEDEMAR JOSE COSTA

M F A
S FLS. 04
S C P
174588

ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU”

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 31/10/2008
Protocolado sob nº 0006730
Registrado sob nº 0001621
No Livro -A-196
Averbação nº 23
cláudia
Karine Rorato Colombelli
Escrevente Autorizada
Emolumentos R\$31,50 (300,00VRC)
Funreus 4,50 (presentante
SEDEMAR JOSE COSTA
Pg. 03

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	-	Da Denominação, Sede e Finalidade Arts. 1º ao 4º	
CAPÍTULO II	-	Dos Associados, seus Deveres e Direitos Arts. 5º ao 7º	Pg. 05
CAPÍTULO III	-	Da Organização Administrativa Art. 8º	Pg. 07
CAPÍTULO IV	-	Da Diretoria Executiva e suas Atribuições Arts. 9º ao 14	Pg. 07
CAPÍTULO V	-	Do Conselho Fiscal Arts. 15 ao 21	Pg. 10
CAPÍTULO VI	-	Dos Cooperadores e Corpo Técnico Arts. 22 e 23	Pg. 12
CAPÍTULO VII	-	Da Assembléia-Geral Arts. 24 ao 29	Pg. 13
CAPÍTULO VIII	-	Do Processo Eletivo Arts. 30 ao 34	Pg. 14
CAPÍTULO IX	-	Do Patrimônio, Recursos e Manutenção Arts. 35 ao 37	Pg. 15
CAPÍTULO X	-	Da Fusão, Incorporação e Desmembramento Arts. 38 ao 40	Pg. 16
CAPÍTULO XI	-	Das Disposições Gerais Arts. 41 ao 48	Pg. 17

ESTATUTO SOCIAL

174588

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
Alterado em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2008

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Associação Casa Família Maria Porta do Céu, também designada pela sigla **C.F.M.P.C.**, fundada em 15 de novembro de 1992, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, SEM FINS ECONÔMICOS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A personalidade jurídica da **C.F.M.P.C.** é distinta de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 2º. A **C.F.M.P.C.** tem sua sede na Rua Curitiba, nº 185, Jardim Paraná, CEP 85.867-150, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 3º. A **C.F.M.P.C.** tem por finalidade promover às crianças e adolescentes desassistidos ou excluídos socialmente, no aprimoramento ao relacionamento familiar e social, e a defesa e promoção dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, bem como:

- I. acolher crianças e adolescentes em situação de risco, propiciando alternativas de promoção e aprimoramento pessoal para que possam exercer sua cidadania e dignidade de forma plena;
- II. propiciar aos usuários da entidade uma convivência sócio-familiar nos moldes da família (Casas Lares);
- III. aprimorar a convivência familiar da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;
- IV. oferecer, por meio de programas específicos, atendimento e acompanhamento alternativo de auto-crescimento e auto-sustentação às famílias usuárias;
- V. atender e acompanhar crianças e adolescentes filhos de pais migrantes chegados a Foz do Iguaçu provenientes de outras regiões brasileiras ou de outros países;
- VI. orientar e acompanhar a educação e reforço no contra-turno escolar;

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 31/10/2008
Protocolado sob nº 0006732
Registrado sob nº 0001621
No Livro A-186
Averbação nº 23
Karine Rorato Colomelli
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$31,50 (300 COVRC)
Fundador: 4.500 apresentante
SEDEMAR JOSÉ COSTA

- VII. iniciar ao trabalho e/ou profissionalização e desenvolvimento das potencialidades e aptidões por meio de atividades alternativas;
- VIII. promover as crianças e os adolescentes na família e na sociedade;
- IX. promover ações de conscientização com as crianças e os adolescentes dos seus direitos e deveres explícitos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- X. orientar a participação nos movimentos e campanhas para melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes que permanecem em situação de risco pessoal ou social ou em outras situações necessárias;
- XI. promover atividades de formações religiosas, culturais, esportivas e de lazer.

§ 1º. A C.F.M.P.C. trabalha na implantação e implementação de Programas e Projetos socioassistenciais e educativos que visem à proteção social básica e especial de média e alta complexidade da criança e do adolescente com suas famílias.

§ 2º. A C.F.M.P.C. deverá trabalhar no sentido de implantação e implementação de estabelecimentos destinados a abrigar, proteger, prestar assistência social e jurídica às mulheres, juntamente com seus filhos, vítimas de violência doméstica.

§ 3º. Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, a C.F.M.P.C. fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas e privadas, que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou amisquem sua independência.

§ 4º. Os recursos auferidos com a realização de promoções serão objeto de prestação de contas, tornando público os seus resultados através de demonstrativos afixados no mural da sede da C.F.M.P.C. ou por qualquer outro meio que se demonstre eficiente.

§ 5º. Para o cumprimento desses objetivos, a C.F.M.P.C. atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos como com a rede sócioassistencial no município ligadas às crianças e adolescentes, no sentido de promover, de modo eficiente e eficaz, tendo como preceitos básicos as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais legislações em vigor.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 4º. A C.F.M.P.C. terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua finalidade, a C.F.M.P.C. se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no *Caput* deste artigo.

174588

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Art. 5º. A C.F.M.P.C. compõe-se das categorias de associados abaixo evidenciados, considerando o processo de admissão destes como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembléia-Geral.

- a) **Associados Efetivos:** são aqueles que contribuem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da C.F.M.P.C., e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor é fixado anualmente em Assembléia-Geral ou Reunião de Diretoria;
- b) **Associados Fundadores:** são assim considerados os signatários da Ata de Fundação da C.F.M.P.C.;
- c) **Associados Contribuintes:** são aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seus critérios, sem outras obrigações de caráter social;
- d) **Associados Beneméritos:** são os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes à C.F.M.P.C., quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial;
- e) **Associados Especiais:** são assim considerados os empregados por contribuírem efetivamente com seu trabalho para o desenvolvimento da instituição.

§ 1º. Quando o associado for pessoa jurídica, deverá ser representado por pessoa física devidamente credenciada;

§ 2º. Poderá ser concedido o título de **Associado Honorário** em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à C.F.M.P.C. ou à comunidade;

§ 3º. Será ilimitado o número de Associados em cada categoria.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 31/03/2008
Protocolado sob nº 0006722
Registrado sob nº 0001621
No Livro -A-196
Averbação nº 23
Karine Rorato Colombe
Sociedade Anônima
Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)
Funreus: 4,50 apresentante
SEDEMAR JOSE COSTA
174588

Art. 6º. São deveres dos Associados:

- a) prestigiar a **CF.M.P.C.**, respeitando as disposições **estatutárias** regimentais e as decisões da Diretoria Executiva, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) colaborar com a **C.F.M.P.C.**, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
- c) participar das Assembléias, sempre que convocados;
- d) aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;
- e) comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) recorrer sobre atos da Diretoria Executiva;
- g) não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) propor sugestões de interesse geral;
- c) solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecerem desviar das disposições deste Estatuto;
- d) apresentar novos associados;
- e) requerer a convocação da Assembléia-Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Perderá a qualidade de associado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria Executiva, que deixar de contribuir, nos termos do art. 5º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 1 (um) ano.

§ 2º. A exclusão de um associado ocorrerá em 1ª instância por deliberação da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, por fato especial previsto neste Estatuto, contendo os motivos que a determinaram.

§ 3º. Da exclusão cabe recurso à primeira Assembléia-Geral.

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 8º. A organização administrativa da **C.F.M.P.C.** segui

tes órgãos cujas atribuições são definidas legais e estatutárias:

- I – Assembléia-Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva e suas Atribuições

Art. 9º. A **C.F.M.P.C.** será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pelos associados em Assembléia-Geral, constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Coordenadora Administrativa.

Art. 10. Compete à **Diretoria Executiva** a administração da **C.F.M.P.C.**, com as seguintes atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, ainda:

- a) elaborar, juntamente com a equipe técnica da entidade, a proposta de Regimento Interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembléia-Geral;
- b) elaborar o plano participativo de ação administrativo e técnico da entidade;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"

CNPJ nº 72.406.242/0001-90

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 31/08/2008
Protocolado sob nº 0008783
Registrado sob nº 0001621
No Livro -A-198
Averbação nº 23
Karine Horatio Coimbra
Técnico de Registro
Endereço: Rua 15 de Novembro, 1000 - Centro
Funrejus 4.50 apresentante
SEDFMAR JOSE COSTA

- d) baixar normas sobre a organização e funcionamento da **C.F.M.P.C.**, podendo, inclusive, criar setores tais como **administrativo**, **financeiro**, de **informática**, **serviço social**, de **esportes e recreação**, **patrimonial**, **cultural**, etc., para o **atendimento** das necessidades da demanda dos serviços;
- e) decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da **C.F.M.P.C.**, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- g) elaborar o Orçamento Participativo da **C.F.M.P.C.**;
- h) admitir associados com apoio do setor administrativo e financeiro;
- i) criar comissões especiais para análise e deliberação peculiares à consecução dos objetivos sociais;
- j) contratar os profissionais necessários, de acordo com a Lei que rege as políticas que a entidade se propõe a executar, bem como dispensá-los, se for o caso;
- k) propor à Assembléia-Geral a aquisição, venda ou alienação de bens imóveis e veículos.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva da **C.F.M.P.C.** será de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), permitida 01 (uma) reeleição consecutiva. O membro reeleito só poderá ocupar novo cargo nesta Diretoria após transcorrido, no mínimo, 01 (um) mandato intermediário. Poderá, no entanto, ocupar qualquer dos cargos do Conselho Fiscal.

§ 2º. Fica garantido o direito de posse da Coordenação Administrativa da **C.F.M.P.C.** à **Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu Scalabrinianas**, a qual indicará oficialmente a Coordenadora, cujas atribuições são de assessoria administrativa da Diretoria Executiva e coordenação dos serviços internos da entidade.

§ 3º. A Coordenadora Administrativa exercerá seu cargo por prazo indeterminado, sendo esta uma incumbência da **Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu Scalabrinianas**.

Art. 11. Ao Presidente Compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias-Gerais, com voto de desempate;

ESTATUTO SOCIAL

II – representar a **C.F.M.P.C.**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros podendo, para tal fim, constituir mandatário;

III – assinar cheques relacionados às despesas, visar Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;

IV – rubricar os livros caixa de donativos e de registro de associados;

V – firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**, com anuência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o Primeiro-Secretário;

VI – movimentar contas e recursos da **C.F.M.P.C.** em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;

VII – apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia-Geral Ordinária, Relatório das Atividades da **C.F.M.P.C.** do exercício anterior;

VIII – receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou particulares;

IX – contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho, de acordo com as necessidades da **C.F.M.P.C.**, em conjunto com a Coordenadora Administrativa;

X – delegar competências aos Coordenadores de setores e funcionários, quando se fizer necessário, em conjunto com a Coordenadora Administrativa;

XI – promover a divulgação dos serviços da **C.F.M.P.C.** objetivando sua integração na comunidade.

§ 1º. A Presidência deverá, obrigatoriamente, ser desempenhada por cidadão residente e domiciliado em Foz do Iguaçu-PR.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Primeiro-Secretário:

I – secretariar reuniões da diretoria e assembléias, lavrando as atas das mesmas;

II – redigir toda a correspondência que lhe for confiada;

III – apresentar ao Presidente, em tempo hábil, documentos que devam ser assinados;

M F A
13

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR) 31/10/2008
Protocolado sob nº 0008750
Registrado sob nº 0001821
No Livro A-196
Averbação nº 23
Karine Rorato Colomelli
Escrevente Autorizada
dos associados
Funrejus 4,50 apresentante
SEDEMAR JOSE COSTA

IV – responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda a documentação da Associação;

V – supervisionar, organizar e manter atualizado o cadastro da **C.F.M.P.C.**;

VI – firmar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**

174588

Parágrafo Único. Compete ao Segundo-Secretário auxiliar o Primeiro-Secretário nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I – apurar a receita e a despesa procurando convergir recursos da comunidade para serviços da **C.F.M.P.C.**;

II – visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

III – elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

IV – verificar lançamentos no Livro Caixa;

V – apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e nas Assembléias-Gerais, a posição financeira da **C.F.M.P.C.**;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VII – organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da **C.F.M.P.C.**

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Tesoureiro auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 14. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, não havendo nela o substituto legal, ela mesma designará seu substituto entre os associados, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 15. A **C.F.M.P.C.** possui um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cujo mandato coincidirá com o da

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU

"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"

CNPJ nº 72.406.242/0001-90

1º Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOZ DO IGUAÇU (PR), 31/10/2008

Protocolado sob nº 0000750

Registrado sob nº 0001621

Nº Livro -A-198

Volume -23

Diretoria sendo

Karine Rorato Colomelli

Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$31,50 (300,00VRC)

Euversus: 4,50 apresentante

SEDEMAR JOSE COSTA

174588

Diretoria Executiva, eleitos na Assembléia-Geral que eleger aquela permitida 01 (uma) reeleição consecutiva. O membro reeleito só poderá ocupar novo cargo neste Conselho após transcorrido, no mínimo, 01 (um) mandato intermediário.

§ 1º Qualquer dos membros do Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser eleito para a Diretoria Executiva, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, cumprindo-o até o seu término.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e vistar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da C.F.M.P.C., devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II – examinar e vistar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da C.F.M.P.C. apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – solicitar relatórios de receitas e despesas da entidade sempre que entender necessários;

IV – auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da C.F.M.P.C.;

V – examinar e emitir pareceres sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente por ocasião da Assembléia-Geral Ordinária;

VI – verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da C.F.M.P.C.

VII – reunir-se em caráter ordinário, a cada bimestre e, extraordinário, quando convocado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 17. As atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão de caráter voluntário, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 18. A C.F.M.P.C. reger-se-á pelos princípios da legalidade,

ESTATUTO SOCIAL

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 19. A C.F.M.P.C. adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais, até parentes em terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 20. Na prestação de contas, a C.F.M.P.C. observará as seguintes normas: 19

- a) observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da C.F.M.P.C., incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, na forma do que estabelece o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal;
 - e) prestação de contas de todos os recursos auferidos com a realização de promoções, tornando público os seus resultados através de demonstrativos expostos no mural da sede da C.F.M.P.C. e publicados em jornal de circulação local, ou por qualquer outro meio que se demonstre eficiente.

Art. 21. A C.F.M.P.C. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI

Dos Cooperadores e do Corpo Técnico

Art. 22. Para auxiliar a C.F.M.P.C. no alcance de seus objetivos, fica criado o **Grupo de Voluntários**, representado por pessoas que se inscreverem na associação, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais nos termos da legislação em vigor, nos setores indicados pelo corpo técnico, visando o aproveitamento específico de cada voluntário.

Art. 23. O corpo técnico, subordinado à Diretoria Executiva e à Coordenadora Administrativa da C.F.M.P.C. é composto essencialmente de

ESTATUTO SOCIAL